



Número: 81

Horta, Sexta-Feira, 16 de Março de 1979

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

III Sessão Legislativa

Presidente – Deputado Alberto Romão

Secretários – Deputado José Trigueiro
Deputada Suzete Oliveira

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 10 horas.

Antes da Ordem do Dia, foi lido o expediente. Ainda neste período, usaram da palavra, para tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região, o Deputado Félix Martins (*PS*). Ainda neste período o Sr. Presidente do Governo Regional fez uma comunicação à Assembleia sobre a Autonomia.

No Período da Ordem do Dia.

Em primeiro lugar, deu-se início ao debate sobre a oportunidade de elaboração do Estatuto. Sobre esta matéria usaram da palavra os Deputados Conceição Bettencourt (*PS*), Carlos Bettencourt (*PSD*) e Borges de Carvalho (*PSD*).

O Projecto de Resolução foi aprovado por unanimidade.

Em segundo lugar, foi apreciado o Projecto de Decreto-Regional sobre a fixação do «Salário Mínimo para os Trabalhadores Rurais».

Na Generalidade, usaram da palavra os Deputados Frederico Maciel (*PSD*) e Daniel de Sá (*PS*). O Projecto foi votado e aprovado por unanimidade.

No debate na Especialidade, e não havendo intervenções, votou-se o Projecto, sendo este aprovado por maioria.

No final da votação do artigo 1, usaram da palavra para uma declaração de voto os Deputados Borges de Carvalho (*PSD*) e Daniel de Sá do (*PS*).

Em terceiro lugar, foi apreciada a Proposta de Decreto-Regional que limita a «Exibição de Filmes Pornográficos».

Na Generalidade usaram da palavra os Deputados Daniel de Sá (*PS*), Frederico Maciel e Adelaide Teles (*PSD*), a Proposta foi aprovada por unanimidade.

No debate na Especialidade, e não havendo intervenções, a Proposta foi aprovada por unanimidade.

De seguida o Deputado Daniel de Sá fez a declaração de voto do seu partido.

Antes de dar como encerrada a Sessão o Sr. Presidente, anunciou que deu entrada na Mesa da Assembleia o Projecto de Estatuto elaborado pelo PSD.

Encerraram-se os trabalhos às 13 horas e 25 minutos.

Presidente: Vai proceder-se à chamada.

(Eram 10.00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: **PSD** – Adelaide Teles, Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, Gui Heber Louro, João Paulino, Frederico Maciel, Carlos Bettencourt, Carlos Teixeira, David Santos, Belarmino Azevedo, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Faria, Francisco Gonçalves, João M. Bettencourt, Borges de Carvalho, Altino de Melo, José Trigueiro, Renato

Moura, Liberal Correia, Fátima Oliveira, Manuel Melo; **PS** – Félix Martins, Leonildo Vargas, Martins Goulart, José Manuel Bettencourt, Emílio Porto, Conceição Bettencourt, Mercês Coelho, Suzete Oliveira, Roberto Amaral, Daniel de Sá; **CDS** – Vasco Viveiros, Rogério Contente).

Presidente: Estão presentes 34 Deputados. Pode entrar o público. Declaro aberta a Sessão.

(Eram 10 horas e 10 minutos)

Vamos dar início ao Período de Antes da Ordem do

Dia com a leitura do expediente chegado à Mesa.

Um ofício recebido do Chefe de Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento, remetendo as conclusões de uma averiguação, originada por uma queixa de alguns cidadãos residentes na Vila da Povoação em S. Miguel, contra um soldado da Guarda Fiscal.

Ofício do Secretário Regional da Administração Pública, capeando um mapa que se refere ao recenseamento eleitoral da Região, realizado recentemente.

Fica aqui na Mesa à consideração dos Srs. Deputados.

Ofício do Presidente da Junta de Freguesia dos Cedros-Faial e que se refere à extinção da Cadeia Comarcã da Horta.

Um telegrama dum grupo de Calhetenses, que manifestam o seu desacordo em relação a uma entrevista concedida pelo Sr. Deputado Frederico Maciel.

Da Presidência do Governo Regional, resposta ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Frederico Maciel, sobre a acção da Secretaria Regional da Educação e Cultura, no campo dos desportos.

Da Presidência do Governo Regional, resposta ao requerimento do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e que se refere às reuniões dos professores do ensino unificado e delegados de disciplina do Ciclo Preparatório.

Requerimento do Sr. Deputado Emílio Porto do PS. *(Foi lido)*

Do Grupo Parlamentar do PS, foi recebido um requerimento subscrito por cinco Deputados: Martins Goulart, Conceição Bettencourt, Leonildo Vargas, Roberto Amaral e Emílio Porto, requerendo que seja marcada uma Sessão Plenária para resposta pelos membros do Governo às perguntas que se anexam a este requerimento.

A disciplina que regulamenta esta matéria é a que está consignada no artigo 175 do nosso Regimento.

Destas perguntas serão enviadas cópias ao Sr. Presidente do Governo Regional e a Mesa tratará da marcação desta Sessão, dando posterior conhecimento à Assembleia.

Para tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região, a Mesa tem uma inscrição, pelo que, dou de seguida a palavra ao Sr. Deputado Félix Martins.

Deputado Félix Martins (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados: As Ilhas das Flores e do Corvo formam no seu conjunto o grupo ocidental, são as ilhas mais afastadas do maço central do Arquipélago dos Açores.

Estas duas ilhas descobertas cerca do ano de 1452, levaram o seu nome segundo alguns estudiosos devido à sua flora as «Flores» e à sua fauna o «Corvo». Representaram papel fundamental nas explorações marítimas para ocidente como ponto último conhecido pelos marinheiros da casa do Infante e mais tarde como primeiro ponto de apoio para refrescamento dos navios regressados das Índias Ocidentais, do Brasil e mesmo da Índia.

Representam ainda dois pontos fundamentais no quadro das observações meteorológicas do Atlântico Norte, pois é nas suas imediações que se formam as altas e baixas depressões que influenciam grande parte da Europa Ocidental.

Na actualidade a Ilha das Flores foi escolhida por uma grande potência estrangeira para lá instalar uma sofisticada

estação de observação da trajectória de mísseis balísticos sem ogiva nuclear.

Daí inegável e historicamente a privilegiada situação estratégica dessas duas ilhas, situação geográfica essa que os Florenses e Corvinos não se traduziu em mais de que uma situação de abandono. A Ilha do Corvo da qual me irei ocupar chegou já a atingir os novecentos e noventa e nove habitantes, no actual momento não deverá ultrapassar os trezentos e cinqüenta. Esta Ilha do Corvo que conheceu o início da emigração com a passagem das baleeiras norte-americanas na faina da caça dos cetácios, tem hoje um dos mais altos índices proporcionais de emigração do Arquipélago.

Se existe emigração, não é só por hábito ou pelo desejo de se juntarem as famílias os amigos ou os conterrâneos, é acima de tudo porque faltam no Corvo as mais elementares condições para que os seus naturais nela se possam fixar com dignidade e garantia.

Os Corvinos de há longos anos que não têm um médico residente e nunca foram contemplados com a fixação temporária de médicos à periferia, tendo no entanto sido contemplados com rápidas e poucas visitas dos médicos periféricos.

Reclamam e com justa razão a presença de um médico periférico, e atendendo de que na Ilha das Flores se encontra uma nova equipa de médicos à periferia, se desloque em regime de rotação semanal um médico à Ilha dos Corvo.

Reclamam que sejam supridos de um stock mínimo de medicamentos para que o enfermeiro lá em comissão de serviço e pertencente à Armada possa socorrer prontamente aquela população.

Reclamam, se necessário, quando as condições de tempo não o permitam que a rendição dos médicos, evacuação de doentes e suprimento de medicamentos, se faça com o apoio de um pequeno helicóptero baseado no aeroporto das Flores até à conclusão final da pista do Corvo. Convém referir que tem acontecido o Corvo estar isolado no período de inverno por tempo superior a cinquenta dias.

Reclamam o arranjo da rampa de varagem do porto de casa e do quebra-mar de protecção, bem como a reparação do pequenino porto do boqueirão, já que perderam as esperanças do porto de refúgio da ponta do topo.

Reclamam a ida imediata de técnicos que procedam à reparação dos geradores e da grua automóvel, acontecendo que nos últimos cinco anos se estragaram quatro geradores de vinte kva cada, sendo o último pertença da engenharia militar, estando a população Corvina sujeita a um período de seis horas de energia sendo três de luz para iluminação e outras três para os electrodomésticos de maior consumo, a desculpa para esta anomalia visto que existe uma produção de cerca de desasseis mil watts hora, portanto outro motivo será que não o excesso de carga. A grua que chegou nova ao Corvo em Agosto de 1978 passados que eram três meses e meio, já necessitava de ser rebocada por dois tractores e os movimentos laterais da lança puxados por homens com o auxílio de cordas, se atendermos que os operadores dos geradores e da grua são os mesmos, talvez se encontre uma explicação para essas constantes avarias.

Reclamam o início dos trabalhos da pista, iniciada em 1977, paralizada durante todo o ano de 1978. apelando pa-

ra o apoio da Armada na cedência de uma lancha de desembarque grande para transporte de maquinaria da engenharia militar ou noutros apoios necessários e relacionados com as obras da pista.

Reclamam ainda o direito de terem nas suas casas o mais importante órgão de comunicação social, a televisão, que só em excepcionais condições de propagação e em muito poucos dias por ano chega em condições audíveis e visíveis ao grupo ocidental.

Reclamam também o alargamento do horário das telecomunicações pois o agora existente não satisfaz mínimamente .

Em face de todas as carências só me resta um comentário àqueles que consideram o Corvo como «a menina dos olhos do Governo Regional» eu considero que se outra coisa não fôr é pelo menos uma menina dos olhos com grande catarata e necessitando de urgente intervenção, que se não perturba a visão dos responsáveis do executivo regional pelo menos lhes atormenta a consciência, e, é para eles o meu apelo no sentido de dar satisfação às justas aspirações dos Corvinos.

Tenho dito.

(Palmas)

Presidente: Em devido tempo o Sr. Presidente do Governo Regional, manifestou o interesse em vir à Assembleia fazer uma comunicação, pelo direito que lhe é conferido pelo artigo 28 do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores.

Desde sempre, as comunicações do Sr. Presidente do Governo Regional têm sido feitas no período de Antes da Ordem do Dia. Portanto é esta a ocasião para o Sr. Presidente do Governo Regional fazer a sua comunicação, pelo que fica com a tribuna à sua disposição.

Presidente do Governo Regional: Sr. Presidente, Srs. Deputados: Faz três anos por estes dias que a Assembleia Constituinte aprovou os preceitos relativos ao Arquipélago dos Açores e da Madeira.

Culminava assim um processo que vinha desde o 25 de Abril.

As aspirações autonomistas Açorianas – o desejo de ter no Arquipélago um governo próprio, de serem os Açores governados pelos Açorianos – são muito antigas. E concretizaram-se, numa forma moderna, durante três quartos de século, com altos e baixos, na existência de distritos autónomos com as suas Juntas Gerais.

O forte empenho dos ideais democratas da revolução de Abril reflectiu-se sobre a autonomia açoriana, projectando-a para um patamar superior e alargando-lhe o âmbito de modo a unificar todo o Arquipélago.

Novas condições tecnológicas, facilitando as comunicações generalizaram o fenómeno autonomista a todas as Ilhas e deram-lhe uma real e inegável implantação popular. E a dinâmica revolucionária, consubstanciada na tomada de poder pelos comunistas e na derrocada do império colonial, mais radicou a vontade de afirmação Açoriana, fazendo-a mesmo assumir em certas alturas, propósitos independentistas.

Nas sequências imediatas do 25 de Abril a autonomia foi defendida por praticamente todos os partidos políticos que abriram as suas sedes nos Açores e alargaram aqui as

suas actividades. E os respectivos programas, com uma ou outra formulação, vieram a incluí-la.

À medida que se aproximaram as eleições para a Assembleia Constituinte, era já unânime o compromisso dos partidos políticos democráticos, de vir a ser a autonomia consagrada na Constituição.

O Partido Comunista e os seus aliados adoptaram nessa altura uma atitude manifestamente anti-autonomista.

Surgiram entretanto movimentos que a si próprios se intitularam de partidários, como, por exemplo o MAPA, que também apresentou um documento e proposta no sentido de preconizar a autonomia dos Açores.

As eleições de 1975 mostraram bem as tendências do eleitorado Açoriano, dando expressiva maioria ao Partido Popular Democrático – posteriormente designado, por decisão do seu congresso, como Partido Social Democrata – o qual tinha apresentado as propostas mais ousadas em matéria de autonomia, porque lhe coube, exactamente, a iniciativa de sugerir a criação de uma Assembleia Regional com poderes legislativos.

Os primitivos projectos surgidos, todos eles, giravam à roda das antigas Juntas Gerais e da transformação para novas condições, mas foi-se perfilhando e ideia de que os novos órgãos democráticos dos Açores deveriam ser órgãos políticos dotados de capacidade de decidir em matéria política e, desde logo, do poder de elaborar leis para a Região.

Os primeiros dias de Junho assinalaram a apresentação, na Assembleia Constituinte dos Projectos de Constituição de vários partidos. O Partido Social Democrata incluía um artigo dedicado à Autonomia dos Arquipélagos Atlânticos; nele referindo as diversas matérias que seriam o conteúdo dessa autonomia. Outros Partidos Políticos representados na Assembleia Constituinte mencionaram apenas que os Arquipélagos dos Açores e da Madeira seriam erigidos em Regiões Autónomas.

Surgiu por essa altura e alastrou depois, nos meses seguintes, um movimento popular contra determinadas formas de ditadura comunista existente nos Açores e, aliás, no País todo, que levaram, no nosso Arquipélago, à tomada do poder pelas forças armadas e à posterior criação da Junta Regional.

A Junta Regional vem a surgir como o primeiro órgão executivo que reflecte resultados eleitorais, porque nela tiveram assento representantes dos Partidos Políticos que tinham conseguido fazer eleger deputados para a Assembleia Constituinte, o Partido Social Democrata e o Partido Socialista.

Foi atribuída à Junta Regional, no diploma que a criou, o encargo de elaborar um Projecto de Estatuto da Autonomia dos Açores.

Entretanto, a Assembleia Constituinte deliberará a criação de uma Comissão encarregada especialmente de estudar o problema da autonomia das regiões insulares – foi a oitava Comissão. Ela iniciou imediatamente os seus trabalhos num ambiente de grande perturbação, como era o que existia nesse momento, tanto a nível nacional como no âmbito regional.

Predominaram na elaboração dos trabalhos da oitava Comissão, neste período de verão quente de 1975, as teses

mais restritivas acerca da Autonomia. Rigorosamente, era o Partido Comunista e o seu aliado mais natural e de sempre, o MDP CDE, que vinham a fazer prevalecer dentro da Comissão — com o apoio, evidentemente, das forças nela representadas — as posições que preconizava para a Autonomia.

Esta foi designada como autonomia burla daquela Comissão, porque de Autonomia nada tinha e pretendia, sim, sob novas formas, manter as regras antigas do centralismo.

Entretanto a Junta Regional nomeara uma Comissão para elaborar um estatuto, que estava encarregada, por lei, de apresentar ao Governo Central. Os trabalhos desta Comissão decorreram no final do ano de 1975. Nela participaram diversas pessoas que aqui têm, ou tiveram, já mandato como Deputados, tanto do Partido Social Democrata como do Partido Socialista.

Os trabalhos da Comissão vieram a terminar após o 25 de Novembro, a Junta Regional aprovou o texto que lhe foi presente e, acrescentando-lhe um amplo relatório, enviou-o para — já nessa altura — o sexto Governo Provisório.

Iniciou-se então por todo o Arquipélago, nessa altura, uma campanha para a aprovação do Projecto de Estatuto elaborado pela Junta, como Lei Constitucional do Conselho da Revolução — previsível em face de comportamentos anteriores — precisamente porque o debate sobre a Autonomia no Plenário da Assembleia Constituinte viria a revelar-se como restrito das aspirações que aqui, maioritariamente, se manifestaram.

O certo é que o texto elaborado pela Junta Regional veio a ter uma função dialéctica fundamental, porque levou a que a oitava Comissão da Assembleia Constituinte da qual eu fiz parte desde a primeira hora — ao retomar os seus trabalhos refundisse completamente o texto que tinha elaborado e que tão repudiado foi aqui na nossa Região. O documento final da oitava Comissão, em termos bastante genéricos, apoiado pelo Partido Socialista, pelo Partido Social Democrata e pelo Centro Democrático Social, veio a propor à Assembleia Constituinte a concessão de uma Autonomia aos Açores em termos manifestamente aceitáveis.

Estava reservado para esse texto um futuro infeliz, porque os termos em que decorreu o debate no Plenário da Assembleia Constituinte — sobretudo determinadas práticas de terrorismo verbal desenvolvidas pelo Partido Comunista — vieram a que a versão final que neste momento se encontra na nossa Constituição incluísse importantes amputações dos princípios que tinham sido estabelecidos pelos três Partidos Democráticos no âmbito da oitava Comissão. Aí verificaram-se graves dificuldades no âmbito de um dos Partidos que tinham suportado esses sacrifícios e, com posição e crítica do PSD e do CDS, vieram a estabelecer-se determinadas regras sobre a Autonomia, as quais, consubstanciavam uma Autonomia ainda assim ampla para os Açores e também para a Madeira.

Entretanto, o sexto Governo Provisório tinha devolvido ao Conselho da Revolução e encargo de examinar o texto que a Junta Regional lhe entregara e, perante o movimento da opinião pública que aqui se gerava e que a Junta Regional referia ao Conselho da Revolução e ao Presidente da República de então, foi decidido criar-se uma Comissão de

análise para, de alguma maneira, constitucionalizar o Projecto que a Junta Regional elaborara. Tratava-se portanto, de adaptar as regras que aqui tinham sido feitas, aos princípios que entretanto, a Assembleia Constituinte viera a aprovar. Fizeram parte da Comissão de análise, além de Vitorino Nemésio, dois dos Deputados desta Assembleia, o Dr. Alvaro Monjardino e o Dr. Carlos Bettencourt, e notáveis juristas escolhidos precisamente por este facto, um dos quais o actual Primeiro Ministro, o Professor Mota Pinto.

Os trabalhos decorreram com bastante rapidez e, ainda este mês de Abril de 1976, a Comissão de Análise entregou ao Conselho da Revolução um texto que se pode considerar digno de ser sublinhado pelo esforço que se fazia em compatibilizar as amplas aspirações autonomistas que se evidenciavam no texto da Junta com as regras que a Assembleia Constituinte votara, e que se impunha, portanto, como lei fundamental.

Simplemente o sexto Governo Provisório, confrontado com a necessidade de aprovar no dia 30 de Abril o Estatuto Provisório, que permitisse a realização das eleições e a constituição dos órgãos de governo próprio, numa noite tenebrosa, através de um grupo de trabalho designado «ad hoc» formado por pessoas que não tinham qualquer conhecimento das nossas realidades e das nossas aspirações, membros desse mesmo Governo Provisório, veio a elaborar o Estatuto que nos tem regido até agora, baseado na introdução de importantes mutilações no texto que constava do resultado dos trabalhos dessa comissão de análise.

Houve por essa altura, uma atitude de repúdio bastante vivo na opinião pública Açoriana, liderada pelo Partido Social Democrata e, em face de um movimento de demissões em massa promovido na Junta Regional e nas comissões administrativas das Autarquias Locais pelos militantes do Partido Social Democrata, negociações se abriram em Lisboa com o sexto Governo Provisório, tendo em conta reparar, na medida do que fosse possível, os erros cometidos neste Estatuto Provisório — e algumas emendas, efectivamente, se introduziram no Estatuto Provisório — é um diploma que veio a ser publicado já no começo do mês de Junho de 1976 — que tornaram, digamos minimamente aceitável o Estatuto, e que veio a permitir realizar as eleições.

Forças havia manifestamente empenhadas em que a Autonomia não fosse para a frente, porque como talvez alguns hoje em dia não se lembram, chegou a ser marcada pelo Presidente da República de então a data das eleições para a Assembleia Regional, para uma quarta-feira, um dia de semana, três dias depois da eleição Presidencial, precisamente para ver se ninguém se decidia a ir às urnas nesse dia, cansado o eleitorado de tantos actos eleitorais. E foi à custa de pressões enormes, desenvolvidas através da Junta Regional dos Açores, que veio a ser decidido, em segunda leitura do assunto, que as eleições se realizassem, para a Assembleia Regional, no mesmo dia da eleição para o Presidente da República.

Eleita a Assembleia Regional e formado o Governo, iniciou-se a experiência do funcionamento das nossas novas instituições autonómicas democráticas.

Tivemos um período de dificuldades de entendimento com o Governo da República. Houve os consabidos empas-

ses nas transferências suspicacias, afrontamentos, à cerca desta matéria. Tanto a Assembleia Regional como o Povo Açoriano, estão devidamente informados porque o Governo Regional não pode fugir às suas responsabilidades de espôr, em cada momento, como se encontrava o processo da nossa Autonomia.

Tínhamos então um Estatuto Provisório, mas entendeu-se — entendeu o Governo Regional, entendeu o Partido Social Democrata, que o apoio e dele tem a responsabilidade — que melhor seria fazer ainda assim a experiência destas novas instituições. Estávamos, aliás, numa atitude de defesa da autonomia, porque naquela altura em que havia muitos recenseamentos e suspeitas à cerca do funcionamento das novas instituições, não faltaria decerto quem quisesse repetir, na altura de elaborar o Estatuto, o mesmo que se tinha feito no momento da elaboração da Constituição, introduzindo nesse Estatuto, e naquilo que, apesar de tudo ele nos garantia, importantíssimas limitações.

Essas limitações viriam, concerteza, a traduzir-se em graves perturbações, tanto no âmbito nacional como no âmbito regional. Daí que, do ponto de vista das forças maioritárias dos Açores se entendeu que se formasse um amplo consenso nacional sobre as nossas instituições, que passasse a vaga e pudessem, então, vir a aprofundar-se os problemas relacionados com a Autonomia e elaborar-se o Estatuto novo para reger o funcionamento das nossas instituições.

O clima começou a melhorar a partir da altura da constituição do segundo Governo, e faz hoje exactamente um ano que entreguei em Lisboa o plano para a concretização da Autonomia, sobre o qual se entabularam conversações que vieram a permitir desbloquear o problema e realizar, ao longo do ano de 1978, as transferências de competência e de serviços que, desde há muito, se impunham.

Procedeu-se à substituição do Ministro da República, que também se impunha e, apesar das dificuldades surgidas pela manutenção de uma grave crise política a nível nacional que apenas no final do ano veio a obter uma solução, as transferências continuaram, manteve-se o clima de diálogo entre o Governo Regional e o Governo da República, que é indispensável para se alcançar os objectivos estabelecidos na Constituição.

Na altura em que o Governo Regional elaborou o plano para a concretização da Autonomia, ficou claramente estabelecido o compromisso de, se o problema das transferências avançasse nos termos que então se preconizavam, no ano de 1979 se haveria de elaborar o novo Estatuto. Tenho sempre preferido chamá-lo de «Novo Estatuto» e não o «Estatuto Definitivo», porque o processo da Autonomia é um processo essencialmente dinâmico. Vamos tratar agora da revisão do Estatuto, logo a seguir se tratará da revisão da Constituição.

E do que fica dito, muito em síntese, à cerca da evolução da autonomia após o 25 de Abril, resulta claro que as aspirações do Povo Açoriano vão para além do que está até agora garantido. Os pontos concretos em que se haverá de traduzir a revisão da Constituição, no momento oportuno se clarificarão. Haverá sobretudo, que lutar pelo alargamento dos poderes legislativos e dos poderes financeiros da Região, mas, entretanto, e em benefício da estabilidade conse-

guida, haveremos de tratar de realizar as importantes modificações, melhorando o funcionamento das nossas instituições a partir da revisão do Estatuto.

Convirá, a esse respeito, apontar as matérias que, no entender do Governo Regional — entendimento obviamente elaborado no âmbito do PSD — haverão de constar das modificações a introduzir no Estatuto novo. Parece possível tomar como ponto de partida, obviamente, o Estatuto que está actualmente em vigor. O que é preciso é extrair dele aquelas disposições restritivas que foram introduzidas à última hora e restaurar as disposições ampliativas e de compreensão para com a realidade insular, que lhe tinham sido estabelecidas no projecto da Junta Regional e confirmados pela Comissão de análise do Conselho da Revolução e, á última hora, maputadas pelo sexto Governo Provisório.

Trata-se portanto, em boa parte, de regressar ao texto da Junta Regional, na versão que lhe foi dada pela Comissão de análise do Conselho da Revolução, a qual garante a conformidade desses preceitos com os princípios de lei fundamental. Haveremos também de introduzir os princípios que a nossa experiência de dois anos e meio nos permite comprovar como sendo importantes.

Pode-se adiantar, também, como desejável, o problema da representação do emigrante na Assembleia Regional — dos Açorianos não residentes — de forma que também possam ter aqui uma presença e uma voz.

Parece também importante clarificar aqui algumas matérias relacionadas com o poder legislativo da Região. O poder legislativo é a peça chave da Autonomia. A Constituição delimita-o em matérias que, por enquanto, são imperativas, mas é preciso esclarecer, através de normas interpretativas — tal e qual como constava, aliás do projecto de Estatuto que a Comissão de análise elaborou — o que são as Leis Gerais da República, o que são as matérias não reservadas e a competência própria dos Órgãos de Soberania. Por outro lado, e apesar das dificuldades que levanta, parece necessário ensaiar uma definição do que sejam os interesses específicos da Região. Insisto, é matéria extremamente difícil, melindrosa, mas, em face de experiências do que até agora temos apurado, que se estabeleçam quais são as matérias de interesse específico da Região, sobre as quais o poder Regional não poderá ser, então, de maneira alguma, questionado ou posto em causa.

Também é indispensável apurar o conteúdo do poder executivo próprio da Região. Esse poder executivo refere-se obviamente, às matérias resultantes das leis regionais e á realização dos interesses decorrentes das necessidades do nosso desenvolvimento, mas é bom que fiquem estabelecidas numa norma estatutária, regras interpretativas de toda a legislação em vigor. De outra forma, o problema de transferência das competências vai-se tornar um problema eterno, porque há leis concebidas na perspectiva da existência de uma forma de Estado Português, se estruturou a partir da nova Constituição como sendo um Estado com Regiões Autónomas dotadas de órgãos de governo próprios e, por outro lado, a circunstância de, de acordo com as tendências próprias dos nossos dias, ser cada vez mais ampla a intervenção do Estado, faz com que, constantemente, surjam novas normas de intervenção que, se não são, desde logo, como fruto

de uma norma interpretativa geral, referidas aos órgãos regionais, vem a exigir que constantemente sejam elaborados diplomas de transferência de competências, matéria que parece manifestamente inaceitável.

Haverá, portanto, que introduzir regras que permitam, com toda a clareza, estabelecer-se que, no âmbito da Região, quem executa as Leis Gerais do País, tanto como as Leis Regionais, é o Governo Regional — sem prejuízo, obviamente de determinadas matérias que, por estarem, por sua própria essência, fora do âmbito da Autonomia, que é concebida na unidade do Estado, cabem, naturalmente, tanto cá como em todo o território nacional, à competência própria dos Órgãos de Soberania.

Em matéria de Autonomia financeira, também algumas regras haverá que estabelecer. É preciso desde logo, clarificar o princípio — foi daquelas palavrinhas chave que o sexto Governo Provisório habilmente eliminou da proposta de Estatuto que tinha saído da Comissão de análise do Conselho da Revolução.

No entanto, o certo é que a Autonomia financeira existe, porque a própria Constituição declara que a Região dispõe das suas receitas próprias, mediante um orçamento que, de acordo com o Estatuto, é aprovado pela própria Assembleia Regional. É indispensável que se avance na actualização dos princípios referentes às receitas próprias da Região, trazendo para o Estatuto regras que constam já aliás, de legislação ordinária de âmbito nacional — algumas delas, até, publicadas ainda nos tempos do primeiro Governo Constitucional — e, por outro lado, importa dar execução a este princípio constitucional, tantas vezes invocado, mas nem sempre aplicado, de que cabe à Região participar na definição da política monetária, fiscal, financeira e cambial, tendo em vista o controle dos meios de pagamento em circulação dentro dela.

É preciso aproveitar, parece para intriduzir no novo Estatuto regras que traduzam os hábitos — as praxes — de cooperação já hoje em dia existentes, nas relações entre os Órgãos Regionais e os Órgãos de Soberania, no que diz respeito a formas concretas de ajuda, na aplicação do princípio da solidariedade nacional e no que diz respeito, também à troca de informações em matéria de especial interesse para a Região e que, por força das leis existentes, continue a ser de decisão dos Órgãos Centrais.

Afigura-se também necessário ensaiar formas de administração no plano interno da Região, que valorizem a realidade geográfica e social de cada ilha, a esse respeito é preciso proceder com cautela, com prudência, porque as instituições municipais correspondem nas nossas ilhas, a uma tradição multi-secular — muitos dos nossos Concelhos têm mais de quatro séculos — mas é indispensável — sem prejuízo de desvalorizar a acção municipal — procurar coordená-la, sobretudo nas ilhas em que existe mais de um Concelho com a acção dos departamentos regionais, a fim de que os problemas próprios e específicos de cada uma das ilhas tenham um tratamento adequado, mais expedito, que permita uma abordagem global dos problemas que a cada ilha se referem e, portanto, a sua solução em termos razoáveis.

A esse respeito, parece de ensaiar-se estas formas de coordenação através de uma cooperação estabelecida entre

vários municípios e as delegações — que devem chegar a todas as ilhas — dos departamentos governamentais. É preciso banir a ideia de que os departamentos se fecham nos seus serviços centrais. Eles têm que chegar a todas as ilhas — com a dimensão adequada, evidentemente aos problemas que nelas há que resolver.

Também parece importante resolver determinadas matérias que dizem respeito à administração da zona económica exclusiva. Sobre elas, aliás, devo dizer que tem vindo a criar-se um certo consenso com os Órgãos de Soberania. E a este respeito desejo sublinhar que a perspectiva na qual me parece dever ser colocado o problema da elaboração do novo estatuto, é uma perspectiva de harmonia, de diálogo. Não de afrontamento ou, sequer, uma perspectiva dialéctica de forçar a revisão de problemas, alguns dos quais ainda são de âmbito constitucional, pela apresentação de diploma que apresente soluções muito rasgadas. Não, trata-se de ir procurar o ponto onde — fruto dessa estabilidade conseguida, das práticas de diálogo que se alcançaram, desse Conselho Nacional sobre a Autonomia, que hoje em dia me parece inegável e que é, julgo eu, um dos grandes valores a preservar para o funcionamento das nossas instituições democráticas e a nível nacional — importa agora estabelecer quais são as regras porque nos havemos de reger.

No que diz respeito à zona económica exclusiva — portanto, à nossa participação nas negociações para a utilização dos recursos marítimos que serão, concerteza, uma das nossas grandes potencialidades — assim como naquilo que diz respeito à administração do domínio público já no território de cada uma das ilhas, parece que também aí o poder regional terá de ser afirmado, porque esse poder é afinal um poder que se insere na orgânica do Estado. Não é um poder que seja alheio ou inimigo do poder do Estado.

E quanto aos símbolos heráldicos da Região é matéria que obviamente tem de ter uma garantia no próprio Estatuto. Entendo, porém, que está já chegada a altura de resolver o problema de uma vez por todas.

Se a princípio havia umas certas resistências sobre este assunto, aos mais variados níveis, hoje em dia parece haver-se criado um consenso que favorece a solução mais adequada para uma questão sensível. Aliás o argumento que expendi sempre foi este: Se, aos trezentos e quatro Concelhos existentes no País é reconhecido pelo uso imemorial de terem as suas insígnias distintivas próprias, de arvorarem a sua bandeira, de terem o seu braço de armas, o seu selo, porque não haverá que reconhecer o mesmo princípio relativamente às Regiões Autónomas, que são entidades políticas dotadas de uma Autonomia que vai muito para além do âmbito administrativo, que se inserem na própria orgânica nova, reformada do Estado Português. Haverá na adopção desses símbolos heráldicos uma afirmação da identidade Açoriana — dessa nova entidade — sem prejuízo da busca das suas tradições próprias, sem prejuízo deste espírito de abertura às realidades nacionais e de acordo com o espírito universalista, que me parece ser bem próprio do nosso modo de ser.

É possível, portanto, parecer, elaborar-se uma lei ordinária de âmbito regional sobre essa matéria. O Governo Regional enviará hoje mesmo e espero que venha a dar entrada

na Assembleia Regional — uma Proposta de Decreto—Regional na qual se estabelecem as regras que definam como e o quê, no que diz respeito à bandeira, ao brasão de armas, ao selo e ao hino da Região.

Porque, de encontro a realidades que têm a sua tradição, adaptando-as às novas condições, indo à procura de rigor na descrição e na formulação, e de beleza, até haveremos de afirmar aquilo que corresponde a esta nova realidade, que é a existência de uma Autonomia de amplo conteúdo nos Açores. Estes símbolos haverão de impôr-se, por si só, à veneração e, ao respeito que lhe são devidos como representação da Região e do próprio Povo Açoriano.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Com a elaboração do novo Estatuto e a revisão da Constituição que logo se lhe seguirá, aproximam-se momentos decisivos para as instituições democráticas dos Açores. Mais de dois anos de vida, com as naturais inexperiências e muitas, muitas dificuldades acreditaram essas instituições aos olhos do Povo que, aliás, livremente, por elas optou.

É sempre pelos resultados que estas realidades se avaliam, e eles aí estão. O lançamento de importantes infraestruturas, o impulso da actividade económica, a beneficiação das condições de vida dos aglomerados populacionais, a melhoria dos serviços de saúde, a fixação de quadros, a animação do meio cultural em vários níveis, o despertar de todo um Povo, para a sua dignidade e para as tarefas do seu desenvolvimento económico, social e político, em são ambiente de concórdia.

São os meios institucionais humanos e financeiros, postos à disposição dos Açores pela existência de um Estatuto de Autonomia política, alicerçado na unidade do Arquipélago, que tornam possível, a arrancada a que, apesar de muitos problemas existentes, inegavelmente se assiste.

Só não me espanta que haja quem se empenhe na crítica do «bota abaixo», ou em agitar os antigos espantinhos do divisionismo insular, ou em apelar saudosisticamente para os extintos distritos ou, até, para o Terreiro do Paço, porque já sei até onde pode ir o respeito dos que não suportam que outros façam o que eles não lograram fazer. Talvez por não terem tentado, amodorrados num regime centralista e despótico, que bem servia os seus interesses, já sei até onde pode ir a mesquinhez dos que, não alcançam ver os Açores, para além do horizonte do seu campanário. Já sei onde pode ir a sobrevivência de quem tem de lambear a mão de quem lhe dá de comer, seja ela de pessoas, ou de grupos, ou de clientelas intoxicadas por velhos fanáticos.

O futuro dos Açores, um futuro de desenvolvimento, só se construirá na unidade. Esta é a aposta do Governo Regional, rectificada pela maioria da Assembleia Regional, aqui liderada pelo Partido Social Democrata, não cobjectada, obviamente, pela oposição, correspondendo portanto, à vontade do Povo Açoriano. E a unidade assenta em evidenciar e valorizar o que aproxima e não o que separa, em trabalharmos todos nas tarefas comuns, em darmos as mãos na promoção dos mais pequenos e dos mais fracos.

O futuro dos Açores só vale a pena se for de liberdade e de justiça. Liberdade para todos, quaisquer que sejam as suas ideologias e as propostas que apresentem para a solução dos problemas Açorianos, desde que pretendam promo-

vê-las pelos processos democráticos do diálogo e do voto popular. Unamo-nos todos para banir das nossas ilhas, as práticas não democráticas, sobretudo o terrorismo, a incompreensão perante as opiniões alheias e, ainda mais, a intolerância para com as pessoas que as defendem. Perigo terrível, a intolerância; porque é capaz de conduzir a sistemas de opressão e de terror, aos campos de extermínio no nazismo derrubado, e aos «Gulaga» do comunismo dos nossos dias.

É com liberdade, e justiça. É no vigor irresistível desses valores decisivos da nossa sociedade que radica a firmeza contra doutrinas demolidoras de ódio e de destruição, e não na quarentena que se imponha contra aqueles que as preconizam — como se fosse possível erguer fronteiras às ideias.

Às Instituições Autónomicas Democráticas dos Açores cabe-lhes missão decisiva na realização da justiça social nas nossas ilhas, corrigindo desigualdades, abrindo oportunidades para todos.

Por essa via de fraternidade contra o divisionismo, da liberdade contra a intolerância, da justiça contra as desigualdades, falando sempre a verdade, é de alicerçarmos, com firmeza indestrutível nestas nossas Ilhas dos Açores, o bem mais precioso da sociedade civil: A PAZ.

(Palmas)

Presidente: Não sei se algum Sr. Deputado depois desta intervenção do Sr. Presidente do Governo, deseja fazer alguma pergunta?

Parecendo não haver perguntas, vamos interromper os nossos trabalhos por um período de quinze minutos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

(Eram 11 horas e 20 minutos)

Presidente: Estão reabertos os trabalhos.

(Eram 11 horas e 35 minutos)

Vamos entrar no período da Ordem do Dia: como primeiro ponto deste período, vamos dar início ao debate que está previsto no artigo 139 do nosso Regimento e que diz respeito à oportunidade da elaboração do Estatuto.

Portanto, está aberto o debate para tratamento da oportunidade da elaboração do Estatuto.

Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nos termos do número 1 do artigo 228 da Constituição compete às Assembleias Regionais elaborar os projectos de estatuto definitivos das Regiões e enviá-los para discussão e aprovação à Assembleia da República.

Elaborado que foi pelo VI Governo Provisório, em precárias condições de prazo e conhecimento do texto constitucional e sem o contributo de qualquer experiência prévia de tal amplitude, impunha-se que o chamado Estatuto Provisório fosse revisto à luz da prática quotidiana e das exigências concretas da vivência autonómica.

Não tanto por ser «provisório» — o que já favorece uma ideia de precaridade —, mas porque ele próprio remete, em partes essenciais, para o estatuto definitivo, o tempo desde então decorrido deixava já sem justificação a inércia desta Assembleia em tal matéria. Por outro lado, a manutenção de zonas indefinidas quanto a atribuição nunca devesse ter servido de escusa a desentendimentos entre os Órgãos de Soberania e os Órgãos de Governo próprio da Região, de maneira alguma se poderia perpetuar com o falso argu-

mento de uma insaciável necessidade de dados da experiência.

Para além de outras e porque em matéria legal, nada há de perpétuo ou imutável e as leis só são definitivas enquanto em vigor, podendo ser alteradas ou revogadas de acordo com o momento histórico, o imperativo das realidades e os parâmetros constitucionais, as razões apresentadas impunham o início urgente do processo de elaboração do Estatuto definitivo.

Nestas condições, julgamos dever anunciar — e já há mais de um ano — a nossa intenção de apresentar a esta Assembleia o Projecto de Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recolhendo neste espaço de tempo novas experiências que se traduziram na transferência dos poderes de decisão no ritmo em que as necessidades e a capacidade de absorção do Governo Regional consentirem. Tempo demais talvez tivesse decorrido. Sem estatuto definitivo que a isso o tivesse habilitado, a própria competência do Governo da República para transferir ou delegar poderes executivos é hoje a duvidosa constitucionalidade, em razão do disposto no no. 2 do artigo 113 e no no. 3 do artigo 114 da Constituição.

Ao cumprimento do dever de iniciativa da Assembleia Regional, quanto à elaboração do estatuto definitivo, não foi pela Constituição marcado qualquer prazo. Tal facto não significa, obviamente, que se tenha admitido como racional o seu diferimento para depois de mais de dois anos sobre a entrada em vigor do estatuto provisório, parecendo fazer corresponder àquela obrigação sem prazo um autêntico poder discricionário. Nenhuma dúvida é possível: a Assembleia Regional dos Açores estava em falta. Se não jurídica, ao menos política.

Para obviar a tal situação, os Deputados à Assembleia Regional dos Açores do Partido Socialista, apesar da sua posição minoritária, resolveram suprir a passividade do grupo maioritário e elaborarem o Projecto de Estatuto, dito definitivo, que ora apresentam à consideração da Assembleia para julgamento da sua oportunidade, na esperança, já confirmada, de que, perante factos consumados, o Grupo Parlamentar do PPD/PSD, se lhes seguiria.

A isto chamamos de saudável emulação política. A tarefa é comum. A tarefa é urgente. E é oportuna. Essa urgência e essa oportunidade foi já demonstrada, qualquer que tenha sido a sua motivação, pela entrada em curto prazo do Projecto de Estatuto do Grupo Parlamentar do PPD/PSD. Com sincera expectativa democrática esperamos que os representantes do CDS nesta Assembleia tomem idêntica iniciativa.

E desde já propomos seja formalmente reconhecida e votada favoravelmente nesta Assembleia a oportunidade de se iniciar o processo de elaboração do Projecto de Estatuto, seguindo-se os demais termos processuais, de acordo com o preceituado no artigo 14 e seguintes do Regimento.

(Disse)

Presidente: Continua aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Bettencourt.

Deputado Carlos Bettencourt (PSD): Sr. Presidente, Sr. Presidente do Governo Regional, Srs. Deputados: O Estatuto

que ainda se encontra em vigor, foi elaborado em proposta apresentada, como já aqui foi referido pela Junta Regional dos Açores.

Essa proposta foi enviada ao Conselho da Revolução, que entendeu por bem, nomear uma comissão para analisar e emitir sobre ela seu parecer.

Para esse efeito, foi nomeada uma comissão, presidida pelo Sr. Brigadeiro Sousa Meneses, ilustre terceirense, e dela fizeram parte dois professores de direito, um deles constitucionalista, economistas, todos do Continente. E além desses, três elementos dos Açores: Dr. Vitorino Nemésio, conhecido professor e ilustre homem de letras — infelizmente já falecido; o Dr. Monjardino e a minha pessoa.

Não sei se bem ou mal, para mim iniciaram-se nessa altura os passos para todo este processo autonómico, ao qual eu dediquei o melhor do meu interesse e o melhor das minhas possibilidades.

Ora essa comissão iniciou os seus trabalhos com a maior rapidez possível e fez, sem dúvida alguma, um profundo e exaustivo estudo que, segundo lhe parecia serviria para o Conselho da Revolução aceitar, sem qualquer dúvida tudo o que do respectivo projecto constava. Isso mesmo, bem me recordei, foi realçado ao então Presidente da República, e ao Primeiro Ministro do VI Governo, quando se lhes apresentaram os exemplares do Estatuto elaborado por essa comissão, porque se supunha depois de diversas sessões em que foram minuciosamente apreciadas todas as questões que poderiam porventura surgir, e não servir abertamente a Autonomia, mas podendo ir possivelmente um pouco mais além, houve na verdade o cuidado de só dele fazer contar, aquilo que na verdade pudesse servir, de modo efectivo, de modo real a verdadeira Autonomia da Região.

Recordei até que um dos assuntos sobre o qual se gerou maior discussão foi, precisamente, aquele em que, a comissão entendia — principalmente os elementos dos Açores — que deveria incluir-se a seguir à Autonomia político-administrativa, a autonomia financeira. E entendia-se que, se tratava de uma forma de interpretação da Constituição, que nos permitia, sem sombra de dúvidas, admitir essa autonomia financeira.

Não só porque se falava de receitas próprias da Região; como até porque, no entender dos professores de direito, que então faziam parte dessa Comissão, quem tinha realmente poderes administrativos, tinha implicitamente os direitos financeiros. Porque não se podia entender que uma entidade pudesse administrar, sem poder realmente dispor daquilo que lhe permita administrar.

Pois bem, ficou expressamente consignado nesse Estatuto que a Região teria autonomia político-administrativa, mas também financeira.

Ora bem, depois disso, foi com grande surpresa que se tomou conhecimento de que uma nova Comissão fôra nomeada para apreciar o Projecto apresentado pela então Comissão de Análise. Comissão essa formada "ad hoc" e que, como aliás se diz no próprio preâmbulo do Estatuto Provisório não estava à altura de fazer a apreciação de tal projecto. E então — e até porque essa Comissão ao fazer a apreciação do Projecto, altera substancialmente, em grande parte o trabalho apresentado pela Comissão de Análise —

daí nasceu o Estatuto Provisório, que não sendo um trabalho perfeito, e contendo eventuais deficiências e lacunas, como se reconhece no preâmbulo do mesmo diploma, há pouco mais de dois anos tem regido a vida da Região.

É esse realmente o Estatuto Provisório que tem vindo a dinamizar — digamos assim — deficientemente a actividade total da Região.

Ora, a aplicação desse diploma parece-me que não satisfaz plenamente a autonomia. No entanto, devo reconhecer que a sua aplicação tem revelado, no entanto, alguns ensinamentos.

E quando o Estatuto Provisório foi publicado e não respondeu inteiramente àquilo a que a Comissão de Análise havia apresentado, surgiram opiniões; umas no sentido de que o Estatuto devia desde logo ser promulgado pela Assembleia Regional, mas outras entendiam-se, parece-me a mim que mais sensatamente — se deveria esperar, se deveria deixar decorrer certo tempo para que a prática, que na verdade muito ensina, pudesse revelar aquilo que, porventura, houvesse necessidade de introduzir num novo Estatuto.

Parece que chegou a altura de na verdade se ter de elaborar o Estatuto que a Constituição chama definitivo, mas que se me afigura tratar-se na verdade dum novo Estatuto. Porque esse é que é o diploma que vai sair desta Assembleia e que vai ser o diploma fundamental da nossa vivência.

Foi dentro desta orientação que o PSD entendeu por bem proceder à elaboração do projecto de Estatuto e, elaborado, julga-se perfeitamente oportuno que agora seja apresentado a esta Assembleia.

E, assim, posso invocar três ordens de razões que impõem, a meu ver, a justificação da oportunidade de tal apresentação:

1. Porque se impõe constitucionalmente a substituição do Estatuto Provisório, pelo novo, dito definitivo;

2. Porque tempo mais do que suficiente decorreu para que a prática tenha ministrado os ensinamentos indispensáveis às alterações ou acrescentamentos que houver por bem introduzir no respectivo articulado;

E, finalmente, porque servirá ele, sem dúvida alguma, para a completa consolidação e melhor desenvolvimento da Autonomia político-administrativa da Região dos Açores.

(Tenho dito)

Presidente: Continua aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Sr. Presidente do Governo Regional, Srs. Deputados: Ao apreciarmos a questão da oportunidade da elaboração do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, não podemos deixar de lembrar a actuação do PSD no que se refere ao projecto autonómico.

O voltar a este assunto significa que, o PSD não receia ser posto perante a prova da coerência.

Assim, no dia da abertura desta Assembleia, e nesta tribuna, afirmo que, para nós Deputados e para todo o povo açoriano, que democraticamente nos mandou, como representantes legítimos das suas aspirações a Autonomia político-administrativa dos Açores constitui um verdadeiro desafio.

Reclamamos nós Sociais Democratas, uma Autonomia, desde o aparecimento nos Açores do Partido Social Demo-

crata, sob a invocação da dignidade da gente das nossas ilhas. Defendemo-la na Assembleia Constituinte com a força que nos era dada pelo povo açoriano.

E se não se foi na Constituição tão longe, como em nosso entender se deveria ter ido, certo é que a história não pára, e as razões da nossa luta, por uma Autonomia verdadeira e real, virão necessariamente a ser reconhecidas.

Ainda nesse mesmo dia, e em relação às características dos representantes açorianos, afirmo que, para comprovar o cariz dos seus representantes bastava olhar em roda para a composição desta Câmara, que era um espelho fiel da vontade do povo açoriano, livremente expressa em eleições, cujo valor, alguns malevolamente tentam debalde informar e denegrir.

E afirmo ainda que tínhamos uma plataforma de entendimento que é a Constituição, e no desenvolvimento dela iríamos fazer oportunamente o Estatuto da nossa Região Autónoma dos Açores.

Eis-nos no momento de discutir esta oportunidade.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD considera que a apresentação do projecto de Estatuto é oportuna e adequada, porquanto: uma vez feita a experiência do funcionamento das instituições regionais, encontrando-se a Autonomia em fase de consolidação, há de facto, consenso — quer a nível nacional, quer a nível regional — sobre a matéria, permitindo que os problemas das nossas gentes, — ou seja das instituições autonómicas — possam ser tratados com o grau de serenidade peculiar do nosso povo.

Mas Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do PSD considera oportuno o início da discussão sobre a elaboração do Estatuto, porque: Em primeiro lugar surge, em nossa opinião, no momento exacto, de modo a permitir que a sua elaboração seja sensata, reflectida e seja aprovada por esta Assembleia em tempo oportuno para que a Assembleia da República o aprecie durante o seu mandato.

Em segundo lugar, porque surge no momento em que o funcionamento dos órgãos próprios da Região, já constitui uma experiência suficientemente rica, para que hoje se possa com maior responsabilidade proceder à sua elaboração.

Em terceiro lugar, porque já não existe o espantinho do separatismo, pois este veio muitas vezes apontado como razão para que não se desse e aceitasse uma Autonomia verdadeiramente real.

Em quarto lugar, porque esta Assembleia é unânime em reivindicar o direito do povo açoriano — a Autonomia.

Em quinto lugar, porque a nível nacional todos os partidos estão fora do Governo, porque poderão *legar a sua imaginação descentralizadora*, propósitos e determinação democrática.

Oportuno ainda, porque não dará lugar a que a Assembleia da República, não ponha o projecto aprovado nesta Assembleia, no seu congelador sob pena de ficarmos sem Estatuto; e aquele Órgão de Soberania em situação democrática duvidosa.

Finalmente o Grupo Parlamentar do PSD acha oportuno o momento para o início da elaboração do projecto de Estatuto, porque está confiante nos representantes do Povo Açoriano. O mesmo será dizer, confia inteiramente na dignidade, inteligência e serenidade do Povo dos Açores.

Presidente: Continua a discussão.

Parecendo não haver mais intervenientes, passo a ler um projecto de resolução, subscrito pelo Grupo Parlamentar do PS.

(Foi lido)

Assim, vamos votar este Projecto de Resolução.

Os Srs. Deputados que concordam com este Projecto de Resolução, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Passaremos, então ao segundo ponto da nossa Ordem do Dia de hoje e que se refere à apreciação do Projecto de Decreto-Regional sobre o "Salário mínimo dos Trabalhadores Rurais".

Eu pedia a um dos elementos da Comissão dos Assuntos Sociais, o favor de ler o relatório.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Relatório:

(Foi lido)

Presidente: Seria a altura de um dos autores do projecto fazer a apresentação do mesmo. Não sei se algum dos Srs. Deputados o quer fazer?

Não desejando qualquer dos subscritores do projecto apresentá-lo, declaro aberta a discussão na Generalidade, deste Projecto de Decreto-Regional.

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Maciel.

Deputado Frederico Maciel (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A agro-pecuária já foi alvo, nesta Assembleia e por parte da maioria dos deputados, das mais variadas intervenções.

Muitos foram ainda os diplomas apresentados, quer pelo Governo Regional quer pelos Grupos Parlamentares, versando e atendendo a este sector de actividade.

Todas estas acções vêm pôr à evidência a importância do sector e o que ele representa no conjunto geral das actividades económicas da Região.

Essa importância emana, a nosso ver, de dois factores bastante importantes:

- a) Volume das receitas;
- b) Número de população activa que nele trabalha;

a) *Volume de receitas*

Em quase todas as ilhas da Região, sobretudo nas mais pequenas e desprovidas de infra-estruturas económicas, o maior volume de receitas é proveniente do sector primário.

Ilhas existem em que as suas exportações se reduzem quase somente a produtos agro-pecuários.

Assim sendo, todas as outras actividades económicas estão dependentes, nessas ilhas, da actividade agro-pecuária.

Este facto exige que os órgãos próprios da Região, sem descurar os outros sectores, tenham uma atenção especial sobre o sector primário já que ele, neste momento e talvez por longos anos, é o sustentáculo da nossa economia.

b) *Número de população activa*

Numa visão humanista da sociedade não podemos desligar a economia das pessoas que lhe servem de sustentáculo nem, por outro lado, pretender que o desenvolvimento económico se faça à custa dos sacrifícios de apenas uma parte da população activa.

Mais gravoso se tornará o problema se a parte da popu-

lação sacrificada for a maior e a que servir de base a esse mesmo desenvolvimento.

Ora cerca de 63% da população activa da Região se dedica à agro-pecuária e em certas ilhas essa percentagem ultrapassa os 70%.

Se atendermos, contudo, à distribuição geográfica dessa população, facilmente constatamos que mais de 90% habitam em zonas rurais, zonas essas que já de si são as que piores condições oferecem.

Desde as condições habitacionais, passando pela distribuição de água e electricidade, até à falta de transportes e de acessos condignos a esses lugares, tudo demonstra que a população mais sacrificada é a que se dedica à agro-pecuária.

Não me refiro, naturalmente, aos rendimentos dos lavradores mas sim àquelas condições que deverão ser oferecidas pela comunidade (*sector público*) a toda a população.

Esse esquecimento a que têm sido votadas as freguesias rurais levou e ainda leva muitas famílias a procurarem noutros países formas de vida mais consentâneas com a sua dignidade humana.

Essa sangria, que é a emigração, têm levado milhares de açorianos a saírem da sua terra. Grande parte dos emigrantes são recrutados no sector primário e neste, sobretudo, na agro-pecuária.

Como consequência disso começa a fazer-se sentir a carencia de mão-de-obra no sector.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O homem rural açoriano, na sua maior parte, explora a terra por conta própria e mesmo aqueles que se consideram assalariados rurais possuem algumas jeiras de terra para cultivarem por sua conta.

O reduzido dimensionamento das explorações agrícolas e pecuárias permite que na maior parte dessas explorações apenas se empregue o agregado familiar sem recurso ao trabalhador assalariado.

Assim sendo não poderemos ter a pretensão de resolver as condições de vida da população rural apenas com a fixação dum salário mínimo ou com a regulamentação d' trabalho rural.

Julgamos, porém, que essa fixação virá, em certa medida, aproximar mais os trabalhadores por conta de outrem dos diversos sectores de actividade.

Dizemos isso na medida em que os trabalhadores rurais do Continente Português têm como salário mínimo cerca de 79% do salário mínimo para as outras actividades, enquanto na Região essa percentagem ronda os 91%.

Sabemos, por outro lado, que é no trabalho rural que maiores fugas se dão ao pagamento dos descontos devidos à previdência.

Esta medida pretende ainda que esses descontos sejam actualizados.

Desta forma o Grupo Parlamentar do PSD vai dar o seu voto favorável a este diploma por entender que ele vem de encontro ao seu programa e que procura aproximar mais o que a nível nacional mais distanciado se tem vindo a tomar.

(Tenho dito)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Daniel de Sá.

Deputado Daniel de Sá (PS): Sr. Presidente da Assembleia Regional, Sr. Presidente do Governo Regional, Srs. De-

putados:

Bom é constatar que os mais desprotegidos não são apenas uma bandeira que se agita a dar força a argumentos de validade para os seus defensores ou pseudo-defensores. Hoje um largo sector deles está aqui presente através de um Projecto de Decreto-Regional que visa estabelecer um salário mínimo para os trabalhadores rurais. É uma forma de esta Assembleia fazer alguma coisa por quem, quantas vezes, sente a desilusão do esquecimento em que vive, esquecimento que nem sempre é desinteresse porque infelizmente, há que reconhecer as limitações do poder de resposta dos órgãos de governo às aspirações e necessidades de muitos dos governados. Mas nem sempre se tem feito tudo o que se deve ou pode.

No presente caso, a fixação de um salário mínimo para os trabalhadores rurais açorianos, superior ao actualmente em vigência a nível nacional, tem em atenção a maior produtividade média do nosso solo, quer directamente no que respeita à agricultura quer indirectamente num alto nível de rentabilidade pecuária.

Os trabalhos prévios sobre o documento em discussão foram, inegavelmente, bem conduzidos pela Comissão parlamentar permanente que os teve a seu cargo, e merecem o aplauso do Grupo Parlamentar do Partido Socialista. No entanto, uma dúvida nos subsiste, dúvida que pode não ser definitiva mas que tem inteira razão de existir. Refiro-me ao critério que leva à fixação do montante do salário mínimo rural para os Açores.

Segundo os dados obtidos pela Comissão dos Assuntos Sociais, é geralmente superior a 5 200\$00 mensais o salário rural praticado na Região sendo praticamente inexistentes quantitativos inferiores. Daqui resulta que se pretende transformar em lei um facto consumado.

No entanto, e desde a elaboração deste projecto de Decreto-Regional algum tempo passou, a inflação não se conteve, e entre outras diferenciações, sindicatos houve que conseguiram aumentos salariais para os seus representados, o que foi cavando mais e mais o fosso que separa os trabalhadores do sector primário de todos os restantes. Há que pensar que, normalmente os braços de um homem do campo está à mercê da lei da oferta e da procura. Há que pensar que, enquanto é frequente, a outros níveis, uma revisão salarial anual, para os rurais os salários só sobem quando é por demais evidente a sua exiguidade.

Daqui resulta que, tendo por um lado, a indefinição de um critério exacto para a fixação do salário mínimo rural açoriano em 5 200\$00 como em qualquer outro número mais ou menos passível de discussão e, por outro lado, a subida de preços, posterior à elaboração do projecto, de alguns produtos agrícolas e, muito especialmente, uma vez que é a lavoura que emprega mais gente no nosso arquipélago, o aumento do custo do leite, parece-nos razoável julgar que se encontra desajustado das realidades o salário mínimo que se pretendia actualizar.

Todos nós temos frequentes queixas dos trabalhadores rurais por o seu trabalho ser o menos valorizado na altura de o pagar e o mais indispensável para a sobrevivência da humanidade. Assim, quem duvida ser de justiça, "insuficiente justiça, aliás" equipará-lo à menos valorizada de qual-

quer outra actividade laboral?

A partir destes raciocínios, o Grupo Parlamentar do P.S. entendeu aprovar na Generalidade a proposta em apreciação e sugerir a esta Assembleia uma alteração do salário mínimo previsto na mesma, equiparando-se ao salário mínimo nacional, até porque parece irónico existir a par do que se possa dizer ser um salário mínimo nacional ou regional, um salário mínimo para os trabalhadores rurais, como se estes fossem estrangeiros na sua própria pátria.

Esta proposta não surge como tentativa de o Grupo Parlamentar do P.S. se assenhorrar de uma iniciativa que, já o disse, merece o nosso aplauso. É simplesmente a consequência da faculdade que a lei lhe permite de, nesta Assembleia, discutir, para melhor, segundo a sua óptica, todos os assuntos que nos sejam entregues.

Corre-se o risco de sacrificar alguém com a fixação de um salário que, afinal, já se pratica aproximadamente, em cerca de 90% dos casos? Talvez. Mas mais se sacrifica, com menos proveito, quem vende o seu trabalho na incerteza de cada dia.

Disse.

Presidente: Continua aberta a discussão.

Não havendo mais intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, na Generalidade, com este projecto de Decreto-Regional, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos apreciar agora o projecto na Especialidade.

Secretária: Artigo 1.

(Foi lido)

Presidente: Em relação ao artigo 1, está aqui na Mesa uma Proposta de Alteração.

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre este artigo 1 na sua forma original e sobre esta Proposta de Alteração.

Parecendo não haver intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Alteração, farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

Secretário: A Proposta foi rejeitada por 19 votos contra do PSD, 1 voto a favor do PSD, 2 votos a favor do CDS e 9 votos a favor do PS.

Presidente: Vamos agora votar o no. 1 do artigo 1 da proposta inicial.

Os Srs. Deputados que concordam com este no. 1, farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

Secretário: O no. 1 da proposta foi aprovado por 20 votos a favor do PSD, 8 votos contra do PS e 2 votos contra do CDS.

Presidente: Vamos passar à votação do no. 2 do artigo 1.

Os Srs. Deputados que concordam com este no. 2 do artigo 1, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O no. 2 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à votação do no. 3 do artigo

1. Em primeiro lugar, vamos votar a Proposta de Alteração.

Os Srs. Deputados que concordam com o no. 3 do artigo 1, de acordo com esta Proposta de Alteração, farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

Secretário: O no. 3 da Proposta de Alteração foi rejeitado por 20 votos contra do PSD, 2 votos a favor do CDS e 7 votos a favor do PS.

Presidente: Vamos votar agora o no. 3 da proposta inicial.

Os Srs. Deputados que concordam com este no. 3 da proposta inicial, farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

Secretário: O no. 3 foi aprovado com 20 votos a favor do PSD, 2 votos contra do CDS e 7 votos contra do PS.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do PSD votou contra a proposta do PS porque:

1. O salário mínimo para os trabalhadores rurais a nível continente é de 4 500\$00 e não 5 700\$00;

2. Os salários praticados na Região Autónoma dos Açores, e isso por dados, em fins de 1978, no Concelho de Angra do Heroísmo, vão de 4 600\$00 a 6 500\$00.

No Concelho da Praia da Vitória vão de 4 600\$00 a 7 000\$00, no Concelho da Calheta de 4 600\$00 a 5 700\$00, no Concelho de Santa Cruz da Graciosa 4 600\$00 a 5 200\$00, nos Concelhos de S. Miguel variam entre 4 500\$00 em alguns casos a 6 000\$00; de 5 200\$00 a 6 500\$00; e de 5 000\$00 a 6 000\$00 em média.

Por outro lado, o salário mínimo diário ronda a média dos 200\$00 na maioria das Freguesias da Região. Havendo um caso em que ainda se verifica os 150\$00.

Acresce que quando nós estabelecemos um salário mínimo para toda a Região, é mesmo o mínimo. Não se quer dizer que não se possa praticar mais do que isso. Há localidades onde hoje se pratica muito mais do que isso.

Por outro lado, há de facto ilhas, lembro o caso da Graciosa, em que estes salários, mesmo o mínimo, é com muitas dificuldades que é praticado.

Por isso mesmo, consideramos e pensamos que a proposta feita pelo PSD, em relação ao salário mínimo praticado a nível nacional é relativamente superior em 700\$00, o que aliás, é mais realista e de acordo com aquilo que se está praticando na Região.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Daniel de Sá para uma declaração de voto.

Deputado Daniel de Sá (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do PS ao propôr um salário mínimo rural nacional, — pois sabemos que não é este, são os 4 500\$00 que apontou o Sr. Dr. Borges de Carvalho, — mas equipará-lo ao dito salário mínimo nacional, exclui os assalariados rurais, considerando que não é menor em espaço e produtividade qualquer trabalho rural em relação a qual-

quer outro tipo de trabalho.

Presidente: Passamos ao artigo 2.

Secretária: Artigo 2.

(Foi lido)

Presidente: Está aberta a discussão sobre este artigo.

Não havendo intervenientes vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 2, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O artigo 2 foi aprovado por unanimidade.

Secretária: Artigo 3.

(Foi lido)

Presidente: Está aberta a discussão sobre o artigo 3.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 3, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O artigo 3 foi aprovado por unanimidade.

Secretária: Artigo 4.

(Foi lido)

Presidente: Em relação ao artigo 4 está na Mesa uma Proposta de Aditamento emanada do Grupo Parlamentar do PSD, e que se refere ao aditamento de uma alínea *c)* ao no. 1 do artigo 4.

(Foi lida)

Portanto eu ponho à discussão este artigo 4 e esta Proposta de Aditamento.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o no. 1 do artigo 4 e suas alíneas *a)* e *b)*, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O no. 1 e suas alíneas *a)* e *b)* foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Vamos votar agora a Proposta de Aditamento da alínea *c)* do no. 1 do artigo 4.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Aditamento, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A Proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Se a Assembleia assim o entender, votaremos em bloco os números 2, 3 e 4 deste artigo 4.

Os Srs. Deputados que concordam com os números 2, 3 e 4 do artigo 4, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Os números 2, 3 e 4 do artigo 4 foram aprovados por unanimidade.

Secretária: Artigo 5.

(Foi lido)

Presidente: Está aberta a discussão sobre o artigo 5.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 5, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O artigo 5 foi aprovado por unanimidade.

Secretária: Artigo 6.

(Foi lido)

Presidente: Está aberta a discussão sobre este artigo 6. Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 6, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O artigo 6 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Chegamos assim ao fim da apreciação deste

Projecto de Decreto-Regional. Cometo à Comissão dos Assuntos Sociais o encargo de no prazo regimental proceder à sua redacção final.

Entramos assim no último ponto da nossa ordem de trabalhos para hoje e que diz respeito à apreciação da Proposta de Decreto-Regional que visa o estabelecimento de critérios para a exibição de filmes pornográficos na Região Autónoma dos Açores.

Eu pediria a um elemento da Comissão dos Assuntos Sociais o favor de ler o relatório.

Deputada Fátima Oliveira (PSD): Relatório.
(*Foi lido*)

Presidente: Está aberta a discussão, na Generalidade, sobre esta Proposta de Decreto-Regional.

Tem a palavra o Sr. Deputado Daniel de Sá.

Deputado Daniel de Sá (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A Proposta que esta Assembleia vai aprovar, por unanimidade, é de facto de elaboração complexa na medida em que a solução ideal para o caso contemplado, passaria pela educação conveniente do Povo dos Açores e do Povo Português e de qualquer outro povo em geral. Educação essa, no entanto, que é utópico pensar conseguir-se ao ponto ideal.

Além disso, o primeiro problema que eu pessoalmente — e creio que muita gente — vê nos filmes “considerados pornográficos” é um problema artístico, na medida em que muitas vezes se confunde a arte cinematográfica com a exibição de imagens mais ou menos chamativas da atenção do público em geral.

Além disso, os filmes “considerados pornográficos” tem de facto uma violência moral que atenta contra os princípios religiosos açorianos. Somos uma região fundamentalmente católica e, nesse aspecto ao regulamentar-se a exibição destes filmes está-se de certa medida a colaborar com essa outra entidade — a Igreja — a que nós todos mais ou menos pertencemos.

Portanto, o certo parece como um mal menos, pois chegou inclusivamente a pensar-se, na Comissão dos Assuntos Sociais, que a solução possível seria a proibição pura e simples de qualquer filme de material pornográfico. No entanto, esta regulamentação que algumas pessoas julgam ser quativa da liberdade; não é de modo algum, na medida em que toda a gente reconhece que a liberdade tem os seus parâmetros próprios, ninguém protesta contra certas regulamentações da liberdade existentes de há muito tempo, portanto, não estamos de modo algum a atentar contra a democracia e a liberdade na Região, ao regulamentar a exibição daquilo que consideramos atentatório da dignidade da pessoa humana, principalmente nos valores morais, éticos e religiosos do nosso povo.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Maciel.

Deputado Frederico Maciel (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Introdução

O problema da pornografia, sobretudo quando difundida através do cinema assume na nossa Região uma certa gravidade.

A provar esta gravidade basta referir o relatório duma

Comissão Eventual da Assembleia sobre o assunto em análise e os telegramas de apoio à tomada de medidas para debelar os efeitos porventura perniciosos da pornografia.

Julga, porém, o Grupo Parlamentar do PSD que qualquer acção a tomar neste sentido deverá ter em atenção dois factores importantes que emanam da sua própria filosofia social-democrata:

1. Respeito pela pessoa humana.
2. Liberdade efectiva do indivíduo.

1. Respeito pela pessoa humana

Segundo o programa social-democrata e a tradição socialista ocidental, “a finalidade última da sociedade e de todas as instituições sociais é constituída pelo *livre desenvolvimento da personalidade integral de cada ser humano, considerado em si mesmo* como valor nas suas relações com os outros”.

Para defender e procurar desenvolver “a personalidade integral” de cada ser/pessoa tornar-se-á necessário atender aos valores materiais, culturais, espirituais e morais desse mesmo ser/pessoa.

Assim sendo, julgamos que ao Homem, para se desenvolver integralmente, não basta a satisfação das suas necessidades culturais e morais.

É nesta base que pretendemos defender a moral pública como meio de atingir a libertação efectiva de cada pessoa.

Aceitamos também que a defesa da moral pública não pode, por outro lado, ser óbice à satisfação dos restantes valores humanos.

Isto porque achamos, “para que a ideia da libertação integral do homem não seja atraçoada, ser necessário que as transformações políticas, económicas, sociais e culturais sejam consideradas como interdependentes e solidárias entre si”.

2. Liberdade efectiva do indivíduo

Um outro princípio muito caro aos sociais-democratas é o da liberdade da pessoa humana.

“A pessoa, contudo, não se reduz ao indivíduo isolado, mas tem de ser vista integrada nas instituições sociais em que vive”.

Aceitando o homem como pessoa relacionada com outras achamos que “os direitos — assim como os deveres, — sua contrapartida — não possuem apenas uma dimensão individual mas também um sentido comunicatório”.

Desta forma qualquer medida a tomar não poderá ser dirigida ao homem/ideia mas sim aos indivíduos concretos, inseridos em determinadas condições e em determinados meios sociais.

Ora, assim sendo, as medidas a tomar deverão ser dirigidas aos indivíduos mas tendo sempre em consideração o meio social e as condições em que estejam inseridos.

Isto para evitar que determinada medida, pelo facto de não atender ao meio social a que se destina, em vez de promover o desenvolvimento integral do homem mais contribua para a sua alienação.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Depois do que ficou dito e atendendo aos princípios anteriormente expressos, passemos à análise do diploma agora em estudo.

Observando o nosso meio social notamos que a educa-

ção ministrada aos jovens enferma de bastantes deficiências no campo sexual e essas deficiências provém principalmente da falta de preparação das famílias e dos educadores nesse campo.

Ora, se aliarmos a esse facto à proliferação da pornografia que tem atingido a nossa Região, verificamos que os seus efeitos poderão ser muito mais graves do que noutros meios sociais.

Se repararmos, por outro lado, que a exibição de pornografia, salvo raras excepções, é uma autêntica exploração da mulher e deturpação dos seus reais valores, poderemos facilmente concluir pela necessidade de disciplinar tais acções.

Há que, porém, estudar e ponderar como efectivar tal disciplinamento.

Para nós existem três hipóteses:

- a) Liberdade total na exibição de filmes pornográficos;
- b) Liberdade condicionada nessa exibição;
- c) Proibição total.

a) *Liberdade total*

Se tivermos um leitura demasiado ampla do conceito de liberdade e considerarmos o indivíduo não como pessoa relacionada com, mas apenas como indivíduo em si, desligado de qualquer relacionamento com outras pessoas, é natural que optemos por esta hipótese.

O Grupo Parlamentar do PSD não a aceita por julgar que os efeitos daí advenientes, e tendo em atenção o nosso meio social, vão condicionar e impedir o desenvolvimento integral da personalidade do homem.

b) *Liberdade condicionada*

Esta é a hipótese que, a nosso ver, salvaguarda o respeito pela pessoa humana, por um lado e, por outro, o respeito pela liberdade efectiva do indivíduo.

Isto porque ao disciplinarmos a matéria continuamos a permitir a opção do indivíduo social.

Julgamos ainda que a opção é razão *sine qua non* para a existência de liberdade, na medida em que só assim o indivíduo poderá dizer sim a um termo e não a outro ou outros.

c) *Proibição total*

Se quisermos, porém, defender que o respeito pela pessoa humana exige que a sua realização plena só seja concretizada quando aceitar os nossos próprios conceitos, mesmo que à custa da sua liberdade, esta é então a hipótese a seguir.

Pensamos, porém, que o respeito pela pessoa humana não deve ser óbice à liberdade nem esta entrave ao desenvolvimento integral do homem.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do PSD dá o seu voto favorável, na Generalidade, à Proposta de Decreto-Regional, agora em discussão, por entender que ela consubstancia uma vontade expressa de largos sectores da população açoriana e se enquadra nos princípios atrás expostos.

Quanto à Especialidade aceita muitas das sugestões da Comissão na medida em que elas respeitam por um lado os valores morais da população sem, por outro, eliminar a liberdade do indivíduo.

Acresce ainda que, segundo o articulado, o indivíduo terá sempre a liberdade de opção mas de forma a que essa liberdade não implique ou restrinja a liberdade dos outros.

Por estas razões achamos que o diploma em análise é oportuno e vem de alguma forma contribuir para a defesa dos valores morais do nosso povo.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra a Sra. Deputada Adelaide Teles.

Deputada Adelaide Teles (PSD): Sr Presidente, Srs. Deputados:

Estamos a apreciar um projecto de decreto-regional que visa regulamentar na Região a exibição de filmes pornográficos que se faz sentir de uma forma agressiva, após o 25 de Abril na Região Autónoma dos Açores, como reflexo normal e característico da transição de uma sociedade que, até então, se poderia considerar repressiva, para uma sociedade que, pretendendo estabelecer um sistema de liberdade, resultou em grande parte como reacção natural e própria da situação referida numa confusão de liberdade com libertinagem. Confusão esta que, se se pode interpretar como fenómeno normal, foi amplamente explorada por certas forças políticas empenhadas em destruir os valores morais de uma sociedade que apesar de tudo tinha os seus próprios padrões de vida alicerçados numa moral, não só natural, como de raízes de uma civilização ocidental e cristã.

Assim o demonstram os processos históricos da evolução de certas sociedades em que se destruíram esses valores como meio de abalar os princípios — denominados por essas forças políticas, de moral burguesa — que se lhes apresentam como um dos óbices difíceis de transpor para atingirem os seus objectivos.

Em todos os movimentos históricos se pode considerar que a melhor forma de atingir esses objectivos consiste na intoxicação da opinião pública com a utilização requintada e científica da psicologia de massas como principal meio de alienação e de perdas do senso crítico e da conservação da própria personalidade individual numa demonstração clara de que todos os extremismos utilizam os mesmos meios para atingirem os seus fins, criando um figurino único de sociedade, como forma de enfileirarem nos chamados grupos progressistas de uma forma inconsciente que, afinal, não passa de um novo tipo de colonização próprio de uma sociedade mais ou menos impreparada e ignorante do verdadeiro significado do que é ser livre e da correspondente opção fundada no realismo como condição essencial de afirmação do pluralismo, como forma de luta contra a intoxicação, seja de qual for o seu teor, que se torna sempre reveladora de expressões totalitárias.

Foi assim que em Portugal e na Região Autónoma dos Açores, após o 25 de Abril e como expoente máximo que pretendia demonstrar a liberdade alcançada, se assistiu à evasão das casas exibidoras pelos filmes pornográficos, de violência, e exaltação de uma sociedade decadente em que os valores básicos, como a família, o amor entendido no seu verdadeiro sentido, a colaboração social, o respeito pela pessoa humana, o domínio racional dos sentidos, o valor do trabalho, eram postos em causa de uma forma directa e pelo processo mais subtil que consiste na apresentação do inverso destes valores como forma exaltante da libertação de preconceitos e de realização pessoal e social.

Basta recordar que em Janeiro de 1975 a Comissão

Etária de Espectáculos Cinematográficos revelava que dos 400 filmes apresentados à Comissão apenas 10% se poderiam considerar positivos sob o ponto de vista socio-cultural, 65% perniciosos quer por transmitirem de forma alician-te imagens da sociedade decadente, quer por se inserirem num tipo de cinema comercial sensacionalista e destes, pelo menos 50 poderiam considerar-se altamente lesivos na medida em que apontavam para a violência como forma de solucionar conflitos ou explorar comportamentos condenáveis.

A situação em 1976 era de tal ordem que um crítico cinematográfico considerava que, assim como no tempo da censura, começava a ser necessário ver filmes no estrangeiro para que um cinéfilo se pudesse manter a par do bom cinema dos nossos dias.

Por este fenómeno não deixou a Região de ser abrangida e houve uma época em que a pornografia não se limitava às casas de cinema mas encontrava, livremente e de forma pública, guarida nas livrarias e nos escaparatos comerciais, violentando a consciência de todos os cidadãos mesmo daqueles cuja consciência por formação própria ou por im-preparação para enfrentar o fenómeno, como crianças e juventude, eram obrigados, numa época de "amplas liberdades", a suportar a ditadura duma avalanche pornográfica que os seus defensores proclamavam como forma de expressão de uma preparação necessária à condição da libertação do tabú "sexo".

Aliada a esta onda, digamos literária de pornografia, surge a invasão dos filmes pornográficos e dos programas televisivos.

Relativamente aos filmes pornográficos, verifica-se que a sua exibição regular se inicia pelos meios citadinos e que, a pouco e pouco, vai penetrando de forma subtil e gradual nos meios rurais.

Não pretendendo focar aqui os dados estatísticos que conduzem a esta afirmação, já que eles se encontram largamente documentados no Relatório elaborado pela Comissão Eventual desta Assembleia criada para o efeito. A título exemplificativo referirei apenas que, em 1976, foram exibidos num meio citadino desta Região 177 filmes interditos a menores de 18 anos e 101 não aconselháveis a menores de 18 anos, o que representa respectivamente 37,2% e 21,2% dos filmes exibidos durante esse ano, o que dá no total uma percentagem de 58,4%. Nas freguesias do meio rural do referido concelho foram exibidos 183 filmes interditos a menores de 18 anos e 134 não aconselháveis a menores de 18 anos, o que representa respectivamente uma percentagem de 29,52 e 21,61% correspondendo a uma percentagem total de 51,13%.

Convém notar que estas percentagens se referem a uma só sessão de cada filme, o que leva a concluir que a média diária no meio citadino equivale a 1,54 filme por dia e no meio rural corresponde a 1,74.

Segundo dados fornecidos pelas Casas Exibidoras, verifica-se que os frequentadores desta espécie de filmes são em número elevadíssimo como o demonstram as receitas de bilheteira e que constituem uma necessidade das casas exibidoras para fazerem face aos seus encargos financeiros, uma vez que o grande público não frequenta o cinema de quali-

dade não só muitas vezes por não ser entendido, como e sobretudo, pelo receio e pela incerteza contínua do tipo de cinema que poderá encontrar.

Cabe aqui referir a arbitrariedade e a falta de segurança que oferece o critério usado pela Comissão de classificação etária dos espectáculos.

Isto leva-nos a pensar muito seriamente até que ponto deve esta Assembleia encarar a possibilidade de criar uma Comissão Regional de classificação etária de espectáculos cinematográficos.

Se toda a sociedade é responsável pela formação e educação da juventude, caberá certamente aos poderes públicos velar para que a exploração dum dos valores fundamentais da pessoa humana, ou seja a sexualidade, entendida no seu todo, não se reduza a um aspecto sectorial (*digamos assim*), contribuindo desta forma para um aviltamento do valor e da dignidade do ser humano.

É fora de dúvida, segundo a aplicação dos mais elementares princípios da psicologia, que toda e qualquer pessoa é fruto, numa percentagem substancial, da sociedade em que está inserida.

Destes princípios facilmente se poderá deduzir que a frequência normal destes filmes vai gradativamente adulterando, de forma insensível para o espectador, os conceitos sociais, morais, humanos, religiosos, familiares, para darem origem a uma inversão de valores, da qual necessariamente e como consequência lógica, resultará, como o prova a história, uma sociedade prostituída ou seja uma sociedade em que o homem se escraviza voluntariamente construindo assim a corrupção social e moral do meio em que vive.

As conseqüências, que já se verificam e que não será necessário seriar aqui para conhecimento geral, falam por si só do grau de responsabilidade ou melhor dito, de irresponsabilidade que perante o fenómeno têm revelado os educadores e as entidades públicas responsáveis, podendo mesmo afirmar-se a sua consciência activa ou passiva, quer por contribuirem com a sua presença ou com o seu silêncio e a sua incapacidade de reagir, de forma clara e decidida, para a expansão e divulgação daquilo que se pode considerar, por aqueles que ainda se pautam por princípios morais, como um cancro social, cuja reprodução celular se faz de forma verdadeiramente alarmante.

Por isso o Grupo Parlamentar do PSD, consciente de que a criação de condições para que a dignidade humana seja protegida e respeitada, não se limita no seu conceito de partido humanista à criação de condições económicas e sociais, mas considera como um dever, a que não se pode nem se quer eximir, a aprovação do projecto de decreto regional ora em apreciação.

Com este projecto realisticamente não pretende o Grupo Parlamentar do PSD a proibição pura e simples dos espectáculos pornográficos, mas pretende sim com a regulamentação da sua exibição não só proteger todos aqueles cuja evolução psicológica não lhes permite ainda uma opção verdadeiramente consciente e crítica, como também contribuir para que a opção do público em geral seja feita num verdadeiro sentido de responsabilidade pessoal, ao mesmo tempo que garante à maioria da população dos Açores a possibilidade de poder frequentar as casas cine-

matográficas com um mínimo de certeza de que nem a sua dignidade nem os seus princípios sejam atropelados pela inconsciência dos empresários cuja preocupação principal e até normal é o lucro fácil.

Neste momento o Grupo Parlamentar do PSD, dando a sua aprovação a este diploma, pensa corresponder à vontade manifestada em baixos-assinados enviados a esta Assembleia e em solicitação directa a deputados regionais para que os valores tradicionais do povo açoriano sejam respeitados.

Resta apenas formular votos para que o exercício da competência legislativa desta Câmara encontre a correspondência necessária por parte do público em geral e dos educadores em particular a fim de que, assumindo efectivamente a sua responsabilidade, não atribuam apenas aos poderes públicos e aos empresários cinematográficos a culpa dos diversos males que afectam a sociedade.

Disse.

Presidente: Continua a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que na Generalidade concordam com esta Proposta de Decreto-Regional, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A Proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à apreciação na Especialidade.

Secretário: Artigo 1.

(Foi lido)

Presidente: Em relação a este artigo 1 há uma Proposta de Substituição, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD e que diz:

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre este artigo 1 e esta Proposta de Substituição.

Parecendo não haver intervenientes, vamos votar. E votaremos em primeiro lugar a Proposta de Substituição.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Substituição, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A Proposta foi aprovada por unanimidade.

Secretária: Artigo 2.

(Foi lido)

Presidente: Em relação a este artigo 2, está na Mesa uma Proposta de Substituição e apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD:

(Foi lida)

Está à discussão este artigo 2 e esta Proposta de Substituição.

Não havendo intervenientes vamos votar. Em primeiro lugar votaremos a Proposta de Substituição e em bloco.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Substituição, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A Proposta foi aprovada por unanimidade.

Secretária: Artigo 3.

(Foi lido)

Presidente: Está na Mesa uma Proposta de Eliminação, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre este artigo 3 e esta Proposta de Eliminação.

Não havendo intervenientes, vamos votar. E votaremos em primeiro lugar esta Proposta de Eliminação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Eliminação, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A Proposta foi aprovada por unanimidade.

Secretária: Artigo 4.

(Foi lido)

Presidente: Está na Mesa uma Proposta de Emenda, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre este artigo e esta Proposta.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Votaremos em primeiro lugar a Proposta de Emenda e que diz respeito ao no. 1.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Emenda, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A Proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos votar agora o no. 2 do artigo 4.

Os Srs. Deputados que concordam com este no. 2, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O no. 2 foi aprovado por unanimidade.

Secretária: Artigo 5.

(Foi lido)

Presidente: Em relação ao artigo 5, está na Mesa uma Proposta de Aditamento, subscrita pelo Grupo Parlamentar do PSD.

(Foi lida)

Declaro aberta a discussão sobre este artigo 5 e esta Proposta de Aditamento.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o no. 1 do artigo 5, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O no. 1 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos votar agora esta Proposta de Aditamento.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Aditamento, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A Proposta foi aprovada por unanimidade.

Secretária: Artigo 6.

(Foi lido)

Presidente: Em relação a este artigo 6 está na Mesa uma Proposta de Substituição, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD e que diz:

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre este artigo e esta Proposta de Substituição.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Substituição apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A Proposta foi aprovada por unanimidade.

Secretária: Artigo 7.

(Foi lido)

Presidente: Relativamente a este artigo 7, está na Mesa

uma Proposta de Substituição apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD e que diz:

(Foi lida)

Declaro aberta a discussão sobre este artigo 7 e esta Proposta de Substituição.

Não havendo intervenientes, vamos votar. E votaremos em primeiro lugar a Proposta de Substituição.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A Proposta foi aprovada por unanimidade.

Secretária: Artigo 8.

(Foi lida)

Presidente: Em relação a este artigo 8, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou a seguinte Proposta de Eliminação.

(Foi lida)

Declaro aberta a discussão sobre este artigo 8 e esta Proposta.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Eliminação do artigo 8, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A Proposta foi aprovada por unanimidade.

Secretária: Artigo 9.

(Foi lido)

Presidente: Está aberta a discussão sobre este artigo 9.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 9, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Tem a palavra o Sr. Deputado Daniel de Sá para uma Declaração de Voto.

Deputado Daniel de Sá (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista julga ser insuficiente, no que respeita à sua finalidade última, que será de preservar a dignidade própria do ser humano, a Proposta de Decreto-Regional acabada de aprovar. No entanto, reconhece ser, para já, a única possibilidade imediata. No entanto ainda, é de ter em atenção os circuitos comerciais não controláveis pela legislação actual.

Além disso, e no que respeita à dignidade da pessoa humana, violentada por estas e por outras deturpações do seu valor, só uma educação devidamente orientada poderia preservá-la, permitindo a cada indivíduo capacidade para a sua defesa própria.

Mais ainda, e tomando como altamente perniciosa, tanto ou mais do que a matéria apreciada, a exibição de filmes violentos, o Grupo Parlamentar do PS espera que muito brevemente esta Assembleia Regional possa regulamentar essa matéria.

Presidente: Posto isto e para cumprimento do no. 1 do artigo 140 do nosso Regimento, declaro aberto o período de apreciação do Projecto de Estatuto por um prazo de sessenta dias.

Nesta conformidade far-se-á publicar, em suplemento no Diário das Sessões de hoje, um aviso contendo esta declaração.

No seguimento desta declaração cumpre-me também informar a Assembleia que foi apresentado hoje um Projec-

to de Estatuto que é subscrito pelos Srs. Deputados: Borges de Carvalho, Emanuel Silva, Altino de Melo, Gui Bettencourt e Manuel Melo.

Há pouco o Sr. Presidente do Governo Regional fez-me chegar à Mesa uma Proposta de Decreto-Regional que se refere à criação dos símbolos heráldicos da Região. Oportunamente esta Proposta será remetida a uma das Comissões Permanentes.

Finalmente, e antes de encerrarmos os nossos trabalhos, cumpre marcar a nossa próxima reunião para a próxima quarta-feira, dia 21 às 15 horas e nesta sala, com a seguinte ordem de trabalhos: "Avaliação da Viabilidade da criação de novas freguesias", que é um Projecto de Decreto-Regional; Uma Proposta de Decreto-Regional sobre a "Carreira de gestor público"; E ainda a reapreciação do diploma a que já aqui foi votado e que se refere ao Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Silvicultura e Pecuária (*IACAPS*).

Portanto, será esta a nossa ordem de trabalhos para a próxima quarta-feira 21, com incício às 15.00 horas.

Srs. Deputados, bom fim-de-semana e boa tarde.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

(Eram 13 horas e 25 minutos)

(Deputados que faltaram à sessão: PSD — Agostinho Pimentel, Fernando Dutra, Medeiros Ferreira, Almeida e Sousa, Pereira Furtado; PS — Francisco Macedo, João Luís Medeiros, Manuel Fernando).

DOCUMENTOS ENTRADOS DURANTE A SESSÃO

Requerimento

— Considerando que desde há muitos anos existe a promessa da construção de um edifício na Vila das Lajes do Pico, destinado aos serviços dos CTT naquela vila;

— Considerando que já foi adquirido um edifício antigo e terrenos anexos para, nesse local, ser construído o respectivo edifício;

— Considerando que a Câmara Municipal das Lajes do Pico nunca recebeu qualquer documento para se pronunciar sobre o local do referido edifício;

— Considerando que o edifício antigo adquirido pelos CTT já foi em parte demolido, por ordens de alguém que a Câmara Municipal das Lajes do Pico desconhece;

— Considerando que essa demolição foi interpretada como prenúncio dos trabalhos duma obra urgente e necessária;

— Considerando que, por ordem de alguém que também a Câmara Municipal das Lajes do Pico desconhece, foi ordenada a reposição do edifício antigo no seu traçado inicial;

— Considerando finalmente que de toda esta barafunda do "faz-não-se-faz", do "demolir-e-repor", redundam em escândalo, especulação e desconfiança, desacreditando assim a seriedade e honestidade que devem merecer os poderes públicos constituídos, responsáveis pelo sector em causa;

— Ao abrigo das normas regimentais desta Assembleia Regional dos Açores, requero a V. Exa. — através do Senhor Ministro da República — o esclarecimento necessário, correcto e objectivo, de tudo o que foi feito até esta data, e daquilo que realmente as autoridades públicas pelo sector

pretendem levar a efeito na Vila das Lajes do Pico, quanto à construção de um edifício para os serviços das Lajes do Pico, quanto à construção de um edifício para os serviços dos CTT.

Horta, Sala das Sessões, 15 de Março de 1979.

O Deputado Regional,

Ass.: *Manuel Emílio Porto.*

Cópia do officio, no. 143, de 15/3/79, enviado pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PS, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores. Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores:

Para os efeitos previstos no Artigo 175 é seguintes do regimento da Assembleia Regional dos Açores, tenho a honra de remeter a V. Exa. as perguntas dos deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Com respeitosos cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PS.

Ass.: *José António Martins Goulart.*

Requerimento

Ao abrigo do disposto no Artigo 70 do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista requer à Mesa a marcação de uma sessão plenária para resposta, pelos membros do Governo Regional às perguntas e pedidos de esclarecimento formuladas conforme o disposto no Art. 175 e seguintes do citado Regimento.

Horta, 15 de Março de 1979.

Pel'O Grupo Parlamentar do PS.

Ass.: *José António Martins Goulart, Maria da Conceição Bettencourt Medeiros, Leonildo Garcia Vargas, Ilegível, Manuel Emílio Porto.*

PERGUNTAS DIRIGIDAS AO GOVERNO REGIONAL

Senhor Presidente do Governo Regional:

— Considerando que na última visita oficial à Ilha das Flores o Sr. Presidente se comprometeu a reapreciar o tarifário respeitante à potência instalada;

Pergunta-se:

Tenciona ou não o governo regional rever o tarifário aplicável à potência instalada dos consumidores?

— Considerando que ainda na última visita à Ilha das Flores o Sr. Presidente do Governo Regional se comprometeu a resolver o problema da comercialização das algas da campanha de 1978;

— Considerando que as algas ainda se encontram armazenadas na Ilha das Flores à espera de definição e autorização de comercialização;

— Considerando os graves inconvenientes daí resultantes para os apanhadores, dado que se aproxima o período de início de nova campanha;

Pergunta-se:

Vai ou não o Sr. Presidente cumprir com a sua promessa, em caso afirmativo como e qual a definição para a próxima campanha que se aproxima?

Horta, 15 de Março de 1979.

O Deputado Regional,

Ass.: *Ilegível.*

PERGUNTAS DIRIGIDAS À SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

— Considerando que a impugnação do Decreto-Lei no. 122/77, de 31 de Março, que criava a empresa pública "Aeroportos e Navegação Aérea (ANA-EP)" resultou na sua declaração de inconstitucionalidade;

— Considerando que, em virtude dessa declaração de inconstitucionalidade, a ANA é juridicamente inexistente, embora a mesma esteja a explorar de facto, os aeroportos nacionais em nome da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil;

— Considerando que, há cerca de quatro meses, o Governo da República enviou dois projectos de Decreto-Lei, o impugnado e outro que regionaliza a exploração dos aeroportos da Região, a fim de o Governo Regional se pronunciar sobre os mesmos e fazer a sua opção final, em cumprimento do estatuído no no. 2 do artigo 231 da Constituição;

— Considerando que o Governo Regional, demitindo-se dessa prerrogativa constitucional, ainda não se pronunciou nem deu razões do seu silêncio;

— Considerando que essa atitude do Governo Regional veio criar consideráveis dificuldades à empresa pública ANA que se vê impedida de programar os seus trabalhos e definir o estatuto dos seus trabalhadores, que ameaçam entrar em greve ainda no mês em curso;

Pergunta-se:

1. Porque tem o Governo Regional protelado o envio do seu parecer sobre os aludidos projectos, quando a sua solicitação foi o Decreto-Lei no. 122/77 declarado inconstitucional por não ter sido ouvido?

2. Que posição pretende o Governo Regional tomar se ainda for tempestivo fazê-lo?

3. Caso, em virtude da recriação da ANA a nível nacional, somente por causa agora unicamente imputável ao Governo Regional, a Região se veja a braços com a exploração dos aeroportos regionais, como conta o Governo cobrir o respectivo deficit de exploração que ascende a centenas de milhares de contos?

4. Caso se concretize a greve dos trabalhadores da ANA, cujo estatuto continua de indefinição pelas causas já apontadas, como tenciona o Governo Regional assegurar os respectivos serviços, sem os quais os transportes aéreos ficarão paralizados?

Horta, 15 de Março de 1979.

O Deputado Regional,

Ass.: *José António Martins Goulart.*

PERGUNTAS DIRIGIDAS À SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

O caderno de encargos relativo ao estudo da política aérea nas suas condições gerais e na parte relativa a casos de força maior protege completamente o adjudicatário com o consequente prejuízo da entidade contratante.

Quais as razões que levaram o Governo a propor tão exagerado protecção?

Horta, 15 de Março de 1979.
O Deputado Regional,
Ass.: *fiegível*.

PERGUNTAS DIRIGIDAS À SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

— Considerando que no chamado caderno de encargos, na sua versão original escrito em inglês e da autoria de Mr. Joseph Blatt, se viciam nomenclaturas e critérios, se condicionam, por exigências preconcebidas, as conclusões que se deveriam pretender imparciais, objectivas e rigorosamente técnicas,

Pergunta-se:

1. Como se cumpre a exigência "... adjudicatário analisar a viabilidade, praticabilidade e o *desejo* (sublinhado *nosso*) de utilização da Base Aérea (*das Lajes*) como aeroporto internacional..." — páginas 8 da versão portuguesa?

2. Na tradução a português do original em inglês nota-se uma discrepância de fundo relativamente às condições do pagamento final do Estudo. Efectivamente a pags. 11, no. 6, lê-se "... O pagamento final será retido ... e, depois de, pelo governo regional serem tomadas decisões acerca de reclamações contra o mesmo governo regional..."

— Não terá este condicionamento a consequência de impedir que qualquer adjudicatário responsável que tenha recebido o caderno de encargos na sua tradução portuguesa se retire do concurso em benefício daquele que o recebeu na sua versão original em inglês.

Horta, 15 de Março de 1979.

A Deputada Regional, *Maria da Conceição Bettencourt Medeiros*.

PERGUNTAS DIRIGIDAS À SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Pensa ou não o Governo Regional implementar parcial ou integralmente as conclusões do Estudo de Política Aérea realizado pela SARC?

Horta, 15 de Março de 1979.

O Deputado Regional, *José António Martins Goulart*.

PERGUNTAS DIRIGIDAS À SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

— Considerando que algumas ilhas são abastecidas e têm ligações com o exterior exclusivamente, por transporte marítimo;

— Considerando que o navio motor "Ponta Delgada" é o único barco que ao serviço da CTM, faz regularmente o transporte de passageiros;

Pergunta-se:

1. Como pensa a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo proceder ou intervir, na circunstância de falta do referido navio, e nomeadamente durante os períodos de revisão a que o mesmo navio é obrigatoriamente sujeito?

2. Quais os critérios seguidos pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, para a concessão de subsídios às empresas que exploram serviços de transportes marítimos

na Região?

Horta, 15 de Março de 1979.

O Deputado Regional, *Ilegível*.

PERGUNTAS DIRIGIDAS AO SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

— Considerando que no estudo sobre política aérea realizado pela SARC não foi considerada a necessidade como se impõe da desobstrução da cabeceira da pista lado sul da ilha das Flores, prolongamento da mesma construção da aerogare para passageiros, melhoramento de rádio, ajudas, equipamento de aproximação necessário, bem assim como apoio e melhoramento de outros serviços;

Pergunta-se:

Vai envidar o governo esforços nesse sentido, e se afirmativo para quando a previsão para início dos mesmos?

— Considerando que a construção do porto na Ilha das Flores beneficia através do acordo Luso-Francês de uma verba de cerca de cem mil contos ao valor económico de 1976;

— Considerando que o estudo para as três possíveis localizações desse porto foi adjudicado à empresa Hidrotécnica, cujo prazo de apresentação se encontra expirado a alguns meses;

Pergunta-se:

Já se encontra em poder do governo regional esse estudo para elaboração de parecer, se assim for tenciona o governo divulgar esse estudo, bem assim como o parecer dado, antes da adjudicação do projecto?

— Considerando ainda que ao abrigo do acordo Luso-Francês foram dadas contrapartidas a outras Ilhas nomeadamente à Ilha de Santa Maria para saneamento básico, e agora ao que consta será, com o apoio desse acordo, instalado na região um sistema de boias para medição de correntes e temperaturas para uma melhor detecção de cardumes, o que é útil e necessário;

Pergunta-se:

Vai o governo regional beneficiar, de forma equilibrada, todas as Ilhas do Arquipélago, com verbas atribuídas e provenientes das contrapartidas a atribuir à região, no âmbito do acordo pela utilização da base das Lajes?

Horta, 15 de Março de 1979.

O Deputado Regional, *Ilegível*.

PERGUNTAS DIRIGIDAS À SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

— Considerando que a não aceitação, por parte do Governo da República, dos Senhores Mário da Cruz Fernandes e Israel Carlos da Silva Pereira como representantes do Governo Regional dos Açores no Grupo de Orientação e Acompanhamento dos Trabalhos do Estudo do Plano de Transporte Aéreo para a Região Autónoma dos Açores, se dever tão somente ao facto dos mesmos serem funcionários dos Serviços Centrais do Estado, reconhecendo-se embora a sua incontestada competência na matéria;

— Considerando que ao mesmo tempo se pedia ao Governo Regional a indicação de outras duas individualidades, não vinculadas aos Serviços Centrais, para representarem a

Região;

— Considerando que a tomada de posição do Governo Regional desvinvolvendo-se unilateralmente da Comissão Nacional para esse Estudo e provocando a abertura de um contencioso unilateralmente também explorado, para além da sua demissão perante o preceituado no artigo 321, no. 2, da Constituição, diminuiu consideravelmente o seu poder de negociação face ao Governo da República, foi e é causa de todo o processo subsequente,

Pergunta-se:

Como justifica o Governo Regional o gasto de dez mil ou mais contos pelo cometimento a uma entidade estrangeira de um Estudo sobre Transportes Aéreos e o convite não aceite para integrar uma Comissão Nacional para dar forma definitiva ao mesmo?

Horta, 15 de Março de 1979.

A Deputada Regional, *Maria da Conceição Bettencourt Medeiros*.

PERGUNTAS AO GOVERNO, DIRIGIDAS AO SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Tendo nós conhecimento de que os trabalhos dos portos do Pico se encontram numa fase de pouca actividade, quando agora, que a Primavera e o Verão se aproximam, deviam conhecer um ritmo mais acelerado, gostaríamos de saber:

1. Em que fase se encontram as obras?
2. Podemos continuar seguros da sua concretização final, ou começamos nós a assistir a mais um fracasso técnico-financeiro?

Horta, Sala das Sessões, 15 de Março de 1979.

O Deputado Regional, *Manuel Emílio Porto*.

PERGUNTA AO GOVERNO REGIONAL, DIRIGIDA À SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Vai ou não o Governo Regional aceitar a recomendação da SARC, que aponta para a não construção duma torre de controlo no aeroporto do Pico, alegando para tal ser suficiente a torre de controlo do Aeroporto da Horta?

Horta, 15 de Março de 1979.

O Deputado Regional, *Manuel Emílio Porto*.

PERGUNTAS AO GOVERNO REGIONAL, DIRIGIDAS AOS SECRETÁRIOS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

— Considerando que uma “política”, qualquer que ela seja, só pode ser definida em função de determinados objectivos a atingir;

— Considerando que um serviço de transportes nada mais é do que um serviço intermédio destinado à realização de objectivos económicos e sociais mais gerais;

— Considerando que os problemas de desenvolvimento económico da Região Autónoma dos Açores, dadas as suas características específicas, estão fortemente relacionados e

dependentes de um adequado sistema de transportes, nomeadamente no que se refere às actividades relacionadas com a exportação e com o turismo;

— Considerando que quanto mais as relações económicas com o exterior da Região se desenvolverem e intensificarem, maior será a atenção que se terá de dar aos problemas de transporte, designadamente nos seus aspectos de custo, conveniência e enquadramento nos objectivos de desenvolvimento da Região;

— Considerando que a hipótese de construção de uma nova pista em S. Miguel, que lhe possibilite o acesso directo aos mercados europeus e americano, não foi, como se impunha, devidamente considerada, o que poderá vir a acentuar os estrangulamentos já evidentes no processo de desenvolvimento da ilha e de toda a Região;

— Considerando, finalmente, que um dos factores apontados no estudo da SARC como condicionante da localização do “intercontinental gateway” foi precisamente a “consistência com a política de desenvolvimento económico do Governo Regional”.

Pergunta-se:

1. Quais os pressupostos e condicionantes que foram expressos pelo Governo Regional à SARC, nomeadamente no que se refere à estratégia e políticas de desenvolvimento para a Região, a médio e longo prazos?

2. Em que medida é que foram tidos em consideração pelo Governo Regional os trabalhos e propostas sobre o estudo e implementação de um adequado sistema de transportes para a Região, elaborada anteriormente à sua tomada de posse já durante o seu mandato?

3. Pensa ou não o Governo Regional, dentro do âmbito da sua competência, promover a implementação de todas as propostas e recomendações contidas no estudo sobre transportes aéreos da SARC e no estudo sobre transportes marítimos da Shipping Research Services e, em qualquer das hipóteses, qual a prioridade que lhes dará?

4. Como explica a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, entidade que por direito deveria ter acompanhado de perto a elaboração do estudo sobre Transportes Aéreos da SARC, que não tivessem sido consideradas naquele estudo as efectivas e reais potencialidades de desenvolvimento da ilha de S. Miguel e que na “justificação” da opção tomada para localização do “intercontinental gateway” não se tivessem considerado os custos de transporte de mercadorias, elemento este que é a todos os títulos evidente ser dos principais determinantes duma opção daquela natureza?

5. Quais as medidas que, no âmbito da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo e da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, foram já tomadas e se pensa vir a tomar no sentido de adequar as estruturas produtivas regionais à situação decorrente da futura integração de Portugal na CEE, e em que medida a não existência em S. Miguel de um aeroporto que possibilite ligações directas aos mercados dos continentes europeu e americano afecta, no entender do Governo Regional, a prossecução daqueles objectivos?

Horta, 15 de Março de 1979.

O Deputado Regional, *Ilegível*.

**PERGUNTAS AO GOVERNO, DIRIGIDAS À
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA**

— Considerando que, ao concurso público para a adjudicação dos trabalhos geotérmicos nos Açores, concorreu uma empresa nacional;

— Considerando que o actual estado económico-financeiro do País não se compadece com a saída dispensável de divisas para o estrangeiro;

Pergunta-se:

Por que razão se adjudicou a uma empresa estrangeira a prossecução dos trabalhos geotérmicos na Região?

Horta, 15 de Março de 1979.

O Deputado Regional, *Ilegível*.

**PERGUNTAS AO GOVERNO, DIRIGIDAS À
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA**

— Considerando os injustificáveis atrasos nas respostas do Governo Regional aos requerimentos apresentados por deputados do Grupo Parlamentar do PS desde 1976, em matérias de especial relevância para a política regional e para a qualidade de vida da população dos Açores;

— Considerando que o processo geotérmico se tem caracterizado por evoluções convulsivas de índole estrutural, bastas vezes por ingerência directa e ilegal de membros do Governo Regional;

— Considerando que o Governo Regional instaurou uma sindicância ao director técnico do projecto, Dr. Victor Hugo Forjaz;

Pergunta-se:

Com que autoridade legal e respeito ético o actual Secretário Regional do Comércio e Indústria pode, como parte de um processo obscuro em atitude de fuga à fiscalização da Assembleia Regional, designar sindicante o Licenciado José Nuno de Almeida e Sousa, que era assessor da referida Secretaria no período em que presumíveis anormalidades ocorreram e que poderão ser objecto de sindicância?

Horta, 15 de Março de 1979.

O Deputado Regional, *Daniel Augusto Raposo de Sá*.

**PERGUNTAS AO GOVERNO, DIRIGIDAS À
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA**

1. Sendo evidente que o objectivo fixado no programa de governo apresentado pelo PPD em 1976 no que se refere ao sector "Energia" — integração na EDP —, foi totalmente abandonado pelo Governo Regional, e atendendo a que posteriormente foi por este anunciada a intenção de promover a criação de uma empresa regional única a nível Açores, pergunta-se quais as medidas concretas já tomadas em ordem à sua prossecução?

2. Com a integração, na Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, dos funcionários que constituem os SIEV de Angra do Heroísmo, ficou a Secretaria Regional do Comércio e Indústria sem qualquer delegação na Ilha Terceira.

Pensa a Secretaria Regional do Comércio e Indústria abrir, tanto em Angra como na Horta, delegações com as atribuições que os SIEV tinham na parte da Indústria e Energia Eléctrica?

3. Quais os Serviços da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, que acompanham a execução das obras ou investimentos que essa secretaria subsidiou?

4. Que critérios segue a Secretaria Regional do Comércio e Indústria na atribuição de subsídios ao sector eléctrico, tanto para investimentos como para compensação da aplicação da Portaria no. 32/78?

5. Num dos últimos plenários do Governo Regional e segundo foi noticiado, foi aprovado o plano de investimentos para o sector eléctrico no presente ano.

Pergunta-se quando será divulgado esse plano às entidades contempladas?

Horta, 15 de Março de 1979.

O Deputado Regional, *Leonildo Garcia Vargas*.

**PERGUNTAS AO GOVERNO, DIRIGIDAS À
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA**

Depois da visita do Senhor Secretário Regional do Comércio e Indústria à Ilha do Pico, gostaríamos de saber:

1. Quando estarão prontos a funcionar os novos depósitos de combustíveis na Ilha do Pico?

2. Quando começará a funcionar o navio-tanque prometido para o abastecimento de combustíveis?

3. Será que até lá vamos continuar a viver na penúria?

Horta, 15 de Março de 1979.

O Deputado Regional, *Manuel Emilio Porto*.

**PERGUNTAS AO GOVERNO REGIONAL, DIRIGIDAS
À SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA**

1. Quais os objectivos e metas fixadas nos contratos-programas que o Governo Regional certamente já estabeleceu com as empresas nacionalizadas em que superintende, no âmbito do Decreto-Regional no. 5/78/A de 28 de Março de 1978?

2. Quais os termos precisos em que foi posta ao Governo da República a questão da regionalização do Fundo de Abastecimentos e quais as repercussões no seu equilíbrio orçamental, na hipótese deste estar já regionalizado, decorrentes do não aumento de preços de produtos derivados do petróleo?

Horta, 15 de Março de 1979.

O Deputado Regional, *Ilegível*.

**PERGUNTA AO GOVERNO REGIONAL, DIRIGIDA AO
SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

— Considerando que a Ilha do Corvo continua sem assistência médica, não seria de tentar resolver o problema com os médicos à periferia que estão na Ilhas das Flores, num sistema rotativo acordado, superiormente e com a colabo-

ração da Força Aérea?

Horta, 15 de Março de 1979.

O Deputado Regional, *Manuel Emílio Porto*.

PERGUNTAS AO GOVERNO REGIONAL DIRIGIDAS À SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Qual a política de saúde preconizada pelo Governo Regional para cada ilha da Região?

Uma política de maior independência de cada uma das ilhas ou uma política de agravamento das dependências de algumas ilhas em relação a outras?

Horta, 15 de Março de 1979.

O Deputado Regional, *Manuel Emílio Porto*.

PERGUNTA AO GOVERNO REGIONAL DIRIGIDA AO SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Mais uma vez, e aqui nesta Assembleia Regional, desejaríamos saber *como* e *quando* vão ser resolvidos os problemas respeitantes às obras de abastecimento de água às populações da Ilha do Pico?

Horta, Sala das Sessões, 15 de Março de 1979.

O Deputado Regional, *Manuel Emílio Porto*.

Projecto de Resolução

Nos termos do no. 2 do art. 139 do Regimento desta Assembleia, o Grupo Parlamentar do PS propõe que o plenário se pronuncie afirmativamente sobre a oportunidade de se iniciar o processo de estatuto da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 16 de Março de 1979.

Pel'O Grupo Parlamentar do PS, *Ilegível*.

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Regional que actualiza o salário mínimo dos trabalhadores rurais na Região Autónoma dos Açores.

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais reuniu-se pelas 15 horas, do dia 20 de Fevereiro de 1979, numa das Salas do Palácio dos Capitães Gerais, em Angra do Heroísmo, após ter verificado que o disposto no no. 1, do artigo 114, do Regimento da Assembleia foi cumprido, mas não tendo surgido qualquer resposta das entidades consultadas, nos 10 dias posteriores ao prazo estabelecido, emite o seguinte parecer sobre o projecto de Decreto-Regional acima identificado:

1. O projecto em apreciação enquadra-se perfeitamente nos poderes consignados à Região pela Constituição da República, nomeadamente quando dispõe ter atribuição para "legislar, com respeito da Constituição e das leis gerais da República, em matérias de interesse específico para as regiões que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania" vedado, contudo, às Regiões Autónomas "restringir os direitos legalmente reconhecidos aos trabalhadores".

Ora o projecto sub júdice está de acordo com as disposições referidas, pois, por um lado, respeita a Constituição e as leis gerais da República e, por outro lado, os limites es-

tabelecidos na lei Fundamental. Assiste-se assim à fixação de um salário mínimo na Região superior ao praticado no Continente Português, o que parece de justiça.

2. Na verdade o aumento do custo de vida, com mais incidência nos mais desfavorecidos, tem especial acuidade no mundo rural o que leva os representantes da Região a tomar esta medida no que respeita ao salário dos trabalhadores rurais.

3. Acontece que as características próprias da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente a capacidade e o nível de produtividade do solo regional, justificam que o salário a praticar na Região seja diferente do praticado no resto do país.

4. Por outro lado, pensa-se que é um imperativo dos órgãos próprios da Região tomar medidas que minimizem a emigração que afecta fundamentalmente o meio rural.

Além de, neste momento, já se verificar uma certa escassez de mão de obra.

5. Dos salários praticados nas diversas ilhas da Região conclui-se pelo realismo do projecto em questão e pelo seu ajuste às necessidades e aspirações dos trabalhadores.

6. Parece-nos, que este projecto consubstancia uma medida correcta, justa e actual, de acordo com as circunstâncias específicas existentes nos sectores da agricultura, pecuária e silvicultura e com o desenvolvimento da Região.

7. Sugere, esta Comissão, o aditamento duma nova alínea ao número 1, do artigo 4 com a seguinte, ou semelhante redacção:

- 1 ;
- a) ;
- b) ;
- c) Os descontos dos impostos legalmente exigíveis.

7.1. A sugestão feita pela Comissão pretende apenas fincar a obrigatoriedade dos assalariados deduzirem ao seu salário os descontos que a lei geral os obriga a efectuar.

Nota-se, pois, ser o aditamento sugerido apenas uma maior explicitação da lei geral já existente.

8. Este parecer mereceu a concordância, quer na generalidade, quer na especialidade, dos representantes dos diversos partidos com assento nesta Comissão Permanente.

Angra do Heroísmo, 20 de Fevereiro de 1979.

O Relator,

Ass.: *Frederico Maciel*.

O Presidente,

Ass.: *Borges de Carvalho*.

Proposta de Alteração

Artigo 1

1. É garantida, na Região Autónoma dos Açores, a remuneração mínima mensal de 5 700\$00 a todos os trabalhadores rurais por conta de outrém, com idade igual ou superior a 18 anos.

2.

3. O valor da remuneração mínima diária garantida aos trabalhadores rurais eventuais é de 240\$00.

Horta, Sala das Sessões, 16 de Março de 1979.

Pelo'O Grupo Parlamentar do PS, *Ilegível*.

Proposta de Aditamento

O Grupo Parlamentar do PSD, propõe o aditamento do artigo 4 da proposta do Decreto-Regional sobre "Salário mínimo dos trabalhadores rurais" com a seguinte redacção:

Artigo 4

1.
 - a)
 - b)
 - c) Os descontos dos impostos legalmente exigíveis.
- Sala das Sessões, 16 de Março de 1979.
O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *Ilegível*.

Relatório da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais sobre a proposta de Decreto Regional que visa estabelecer os critérios a que deve obedecer a exibição de filmes pornográficos na Região Autónoma dos Açores.

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais reunida pelas 15 horas do dia 20 de Fevereiro de 1979, numa das Salas do Palácio dos Capitães Generais em Angra do Heroísmo emite o seguinte parecer sobre a proposta de Decreto-Regional acima identificada:

1. Afigura-se a esta Comissão Permanente inquestionável o enquadramento jurídico-constitucional da proposta em apreciação.

Na verdade ela encontra perfeito cabimento na Constituição da República Portuguesa e Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente alínea a), do no. 1, do artigo 229 e alínea t), do artigo 22, bem como nos Decretos-Lei no. 653/76 e 654/76 de 31 de Julho. Quanto a estas últimas disposições legais a proposta de Decreto-Regional tem em conta o que se acha ser de carácter genérico, designadamente aceitando as classificações adoptadas naquelas e fixa princípios próprios para a Região, tendo presente a situação concreta da mesma.

2. Sobre a acuidade do diploma em apreciação nada nos resta que não seja relembrar os pedidos chegados à Assembleia Regional solicitando a sua aprovação.

3. Acontece ainda que a Assembleia Regional, através de uma Comissão Eventual, elaborou um estudo e relatório sobre pornografia, que, por um lado, põe-nos perante uma realidade relativamente grave na Região e por outro lado chama a atenção dos responsáveis da nossa comunidade para a necessidade de medidas nesta matéria.

4. Assim esta proposta vem de encontro à chamada de alerta por parte da própria Assembleia Regional e por parte de alguns membros da comunidade. Nestes termos imperioso se tornava na apreciação da referida proposta ter em conta o relatório mencionado bem como o parecer de algumas empresas exibidoras.

5. Tendo presente os elementos expostos a Comissão Permanente dos Assuntos Sociais dá, na generalidade, parecer favorável à proposta de Decreto-Regional ora em análise.

6. Quanto à especialidade somos de parecer que a Assembleia Regional deverá fazer algumas alterações à proposta que, em termos de sugestão, apresentamos para apreciação da mesma:

6.1. Artigo 1.

1. São filmes pornográficos para efeito do presente diploma aqueles que pela Comissão de classificação dos Espectáculos sejam considerados como tais nos termos do no. 1 do Decreto-Lei 653/76 de 31 de Julho.

2. Os filmes pornográficos obedecerão aos dois escalões (*Hard care e Soft care*) previstos nos números 1 e 2 do artigo 1 do Decreto no. 654/76 de 31 de Julho.

3. Os filmes que sejam notados com "contém cenas eventualmente chocantes" serão enquadrados nos números anteriores desde que antecipadamente sejam considerados pornográficos, pela Entidade referida no no. 1 deste artigo.

Pretende-se com esta sugestão uma maior clarificação e maior sistematização.

A justificação do número 3 deste artigo encontra-se no facto da notação "contém cenas eventualmente chocantes" não classificar automaticamente o filme como pornográfico.

6.2. Artigo 2.

1. a) A exibição de filmes pornográficos só é permitida em espectáculos públicos que se iniciem depois das 21.00 horas.

2. Não será permitida a exibição, na mesma localidade, de filmes pornográficos em mais do que uma casa de espectáculos no mesmo dia.

b) A exibição de filmes pornográficos será limitada, por casa de espectáculos, ao número de dois filmes por mês, e estes ao máximo individual de 6 exhibições na mesma localidade.

c) A exibição de filmes pornográficos não poderá, em caso algum, exceder a percentagem de 20% do número de filmes exibidos por mês, em cada casa de cinema.

A alteração proposta no número 1 deste artigo justifica-se na medida em que a limitação do termo do espectáculo não é exequível por depender a duração da exibição da metragem do filme.

6.2.2. Propomos no no. 2 do mesmo artigo a limitação da exibição de filmes pornográficos de forma a permitir que essa exibição, agora mais limitada, não implique com a exibição de outro tipo de filmes.

6.3. Artigo 3.

Eliminação

Justifica-se a eliminação deste artigo pelas limitações propostas no artigo anterior e ainda com a finalidade de colocar em pé de igualdade, perante a lei, todas as empresas.

6.4. Artigo 4.

Idêntico ao abrigo do artigo 4 da proposta inicial apenas com a eliminação da palavra "rigorosamente".

A eliminação dessa palavra surge-nos pelo facto da palavra seguinte "interdita" já nos parecer suficiente.

6.5. Artigo 5.

1. É proibida a exposição pública de cartazes pornográficos, incluindo nas próprias casas exibidoras.

2. Idêntico ao número 2 da proposta.

Propõe-se o aditamento... "incluindo nas próprias casas exibidoras" para melhor classificação do que se entende por "exposição pública".

6.6. Artigo 6.

Eliminação

Decorre esta eliminação da alteração por nós sugerida para o artigo 1.

6.7. Artigo 7.**Eliminação**

Sugere-se esta eliminação já que este diploma apenas se deverá referir, na opinião desta Comissão, a filmes pornográficos.

6.7.2. Sugere-se ainda que se defina em futuro diploma o âmbito da expressão de “filmes ditos de artes marciais” e regulamentação da exibição de filmes com cenas de violência.

6.8. Artigo 8.**Eliminação**

A mesma justificação referida em 6.7.1. e 6.7.2..

6.9. Artigo 9.

Idêntico ao da proposta inicial.

6.10. Novo artigo.

1. O custo de bilhetes na exibição de filmes pornográficos será elevado para o dobro dos que se encontrarem em vigor.

2. O adicional estabelecido no artigo 2 do Decreto-Lei no. 654/76 de 31 de Julho será para os filmes pornográficos de 100% e de 60%, consoante forem classificados como pertencentes ao primeiro ou segundo escalão previsto no no. 2 do artigo 1 deste diploma.

7. Este parecer mereceu a concordância, na especialidade, dos representantes dos diversos partidos com assento nesta Comissão.

Angra do Heroísmo, 20 de Fevereiro de 1979.

O Relator,

Ass.: *Frederico Maciel.*

O Presidente,

Ass.: *Borges de Carvalho.*

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Regional que actualiza o salário mínimo dos trabalhadores rurais na Região Autónoma dos Açores.

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais reunida pelas 15 horas do dia 20 de Fevereiro de 1979 numa das Salas do Palácio dos Capitães Gerais, em Angra do Heroísmo, após ter verificado que o disposto no no. 1 do artigo 114 do Regimento da Assembleia foi cumprido, mas não tendo surgido qualquer resposta das entidades consultadas, nos 10 dias posteriores ao prazo estabelecido, emite o seguinte parecer sobre o projecto de Decreto-Regional acima identificado:

1. O projecto em apreciação enquadra-se perfeitamente nos poderes consignados à Região pela Constituição da República, nomeadamente quando dispõe ter atribuição para “legislar”, com respeito da Constituição e das leis gerais da República, em matérias de interesse específico para as regiões que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania” vedado, contudo, às Regiões Autónomas” restringir os direitos legalmente reconhecidos aos trabalhadores”.

Ora o projecto sub júdice está de acordo com as disposições referidas, pois, por um lado, respeita a Constituição e as leis gerais da República e, por outro lado, os limites estabelecidos na lei Fundamental. Assiste-se assim à fixação de um salário mínimo na Região superior ao praticado no Con-

tinente Português, o que parece de justiça.

2. Na verdade o aumento do custo de vida, com maior incidência nos mais desfavorecidos, tem especial acuidade no mundo rural o que leva os representantes da Região a tomar esta medida no que respeita ao salário dos trabalhadores rurais.

3. Acresce que as características próprias da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente a capacidade e o nível de produtividade do solo regional, justificam que o salário a praticar na Região seja diferente do praticado no resto do país.

4. Por outro lado pensa-se que é um imperativo dos órgãos próprios da Região tomar medidas que minimizem a emigração que afecta fundamentalmente o meio rural.

Além de, neste momento, já se verificar uma certa escassez de mão-de-obra.

5. Dos salários praticados nas diversas ilhas da Região conclui-se pelo realismo do projecto em questão e pelo seu ajuste às necessidades e aspirações dos trabalhadores.

6. Parece-nos, finalmente, que este projecto consubstancia uma medida correcta, justa e actual de acordo com as circunstâncias específicas existentes nos sectores da agricultura, pecuária e silvicultura e com o desenvolvimento da Região.

7. Sugere, esta Comissão, o aditamento duma nova alínea ao número 1, do artigo 4 com a seguinte, ou semelhante, redacção:

1.
- a)
- b)
- c) Os descontos dos impostos legalmente exigíveis.

7.1. A sugestão feita pela Comissão pretende apenas fincar a obrigatoriedade dos assalariados deduzirem ao seu salário os descontos que a lei geral os obriga a efectuar.

Nota-se, pois, ser o aditamento sugerido apenas uma maior explicitação da lei geral já existente.

8. Este parecer mereceu a concordância, quer na generalidade, quer na especialidade, dos representantes dos diversos partidos com assento nesta Comissão Permanente.

Angra do Heroísmo, 20 de Fevereiro de 1979.

O Relator,

Ass.: *Frederico Maciel.*

O Presidente,

Ass.: *Borges de Carvalho.*

Proposta de Substituição

O Grupo Parlamentar do PSD, propõe a substituição do texto do artigo 1 da proposta pelo seguinte:

Artigo 1

1. São filmes pornográficos para efeito do presente diploma aqueles que pela Comissão de Classificação dos Espectáculos sejam considerados como tais no termos do no. 1 do artigo 4 do Decreto-Lei 653/76 de 31 de Julho.

2. Os filmes pornográficos obedecerão aos dois escalões (*Hard care e Soft care*) previstos nos números 1 e 2 do artigo 1 do Decreto no. 654/76 de 31 de Julho.

3. Os filmes que sejam notados com “contém cenas eventualmente chocantes”, serão enquadrados nos números

anteriores desde que antecipadamente sejam considerados pornográficos pela Entidade referida no número 1 deste artigo.

Sala das Sessões, da Assembleia Regional, Horta, 16 de Março de 1979.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Substituição

O Grupo Parlamentar do PSD, propõe a substituição do texto do artigo 2, da proposta, pelo seguinte:

Art. 2

1. A exibição de filmes pornográficos só é permitida a espectáculos públicos que se iniciem depois das 23.00 horas.

2. a) Não será permitida a exibição, na mesma localidade, de filmes pornográficos em mais de uma casa de espectáculos no mesmo dia.

b) A exibição de filmes pornográficos será limitada, por casa de espectáculos, ao número de dois filmes por mês, e estes ao máximo individual de 6 exibições na mesma localidade, salvo se uma das casas, chamar a si a exibição de filmes pornográficos por acordo das restantes entidades exibidoras, que têm de ser em número superior a duas.

c) A exibição de filmes pornográficos não poderá, em caso algum, exceder a percentagem de 20% do número de filmes exibidos por mês, em cada casa de cinema, salvo no caso referido na última parte da alínea anterior em que poderá ir até 50%.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, Horta, 16 de Março de 1979.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Eliminação

O Grupo Parlamentar do PSD propõe a eliminação do artigo 3 da proposta de Decreto-Regional.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, Horta, 16 de Março de 1979.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Emenda

Propõe-se a emenda do texto do número 1 do artigo 4 da proposta, a redacção que segue:

Artigo 4

1. A assistência a espectáculos públicos em que se exibam filmes pornográficos é interdita a menores de 18 anos.

2.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, Horta, 16 de Março de 1979.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Aditamento

Propõe-se o aditamento ao número 1 do art. 5 da proposta de Decreto-Regional, pelo seguinte:

Artigo 5

1. É proibida a exposição pública de cartazes pornográficos, incluindo nas próprias casas exibidoras.

2.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, Horta, 16 de Março de 1979.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Substituição

O Grupo Parlamentar do PSD propõe a substituição do artigo 6, com a seguinte redacção:

Art. 6

1. O custo dos bilhetes na exibição de filmes pornográficos será elevado para o dobro dos que se encontrarem em vigor.

2. O adicional estabelecido no artigo 2 do Decreto-Lei no 654/76 de 31 de Julho será para os filmes pornográficos de 100% e 60%, consoante forem classificados como pertencendo ao primeiro ou segundo escalão previsto no no. 2 do artigo 1 deste diploma.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, Horta, 16 de Março de 1979.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Substituição

O Grupo Parlamentar do PSD propõe que seja substituído o art. 7 da proposta de Decreto-Regional, em apreciação, por um novo artigo com o seguinte conteúdo:

Art. 7

É proibida a exibição de filmes pornográficos nos cinemas que tenham nomes de conteúdo religioso ou de figuras históricas ou culturais.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, Horta, 16 de Março de 1979.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Eliminação

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe a eliminação do artigo 8 da proposta de Decreto-Regional.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, Horta, 16 de Março de 1979.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *José Adriano Borges de Carvalho*.

PROJECTO DE ESTATUTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, ELABORADO PELO PSD

O Projecto de Estatuto do PSD foi elaborado sobre o Estatuto Provisório em vigor.

Porque houve a preocupação de elaborar um documento enquadrável na actual Constituição, tomou-se por base, para muitos preceitos, o texto elaborado pela Comissão de Análise nomeada, em 1976, pelo Conselho da Revolução

para apreciar o projecto da responsabilidade da Junta Regional dos Açores, como é sabido, o Estatuto Provisório veio a resultar das adulterações introduzidas pelo VI Governo Provisório no documento saído da Comissão de Análise, em si mesmo bastante assinalável.

No presente projecto há o cuidado de esclarecer as fulcrais questões do poder legislativo e do poder executivo da Região. Concretiza-se também matéria referente à autonomia financeira, nos seus aspectos fiscais e institucionais. Ensaaiam-se ainda sugestões quanto à criação paulatina de formas de administração por ilha.

A Constituição da República, reconhecendo as históricas aspirações autonomistas dos povos insulares, consagra os Açores como Região Autónoma, sujeito constitucional e pessoa colectiva de direito público.

A Região Autónoma dos Açores, apresenta-se no quadro constitucional, dotada de um sistema de órgãos de governo próprio — Assembleia Regional e Governo Regional.

Entre as competências da Assembleia Regional salienta-se a faculdade de legislar, com respeito da Constituição e das leis gerais da República, em matérias de interesse específico para a Região que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania.

A explicitação do sentido do termo “leis gerais da República” permite designar inequivocamente, as matérias às quais se encontra vedado o poder legislativo da Assembleia Regional, e que são: a administração da justiça, a política externa e a defesa nacional.

Inclui-se, ainda a nível conceitual, a indicação das “matérias não reservadas à competência própria dos órgãos de soberania”. São elas, o conjunto de matérias que não se encontrando afectas à competência exclusiva dos órgãos de soberania, também não lhes são especialmente atribuídas pela Constituição.

As matérias de interesse específico da Região são objecto de enumeração não taxativa, mas quanto possível completa.

Atendendo à sua importância, como objecto material do poder legislativo e executivo regional, pretende-se com a enunciação dessas matérias garantir os domínios de actuação de direito próprio dos órgãos de governo dos Açores.

O Projecto de Estatuto reporta o poder executivo ao âmbito das competências do Governo Regional e ainda à execução, no território da Região, das leis gerais; cabem para isso ao Governo Regional competências governamentais comuns.

Dispõe-se que a nomeação do Ministro da República seja antecedida de prévia consulta, pelo Primeiro Ministro, aos órgãos de governo próprio da Região.

Esclarece-se a interferência do Ministro da República no processo de publicação da legislação regional, de modo a excluir quaisquer possibilidades de utilização do chamado “veto de algibeira”.

A autonomia da Região é também financeira. Neste domínio salienta-se a introdução de princípios actualizados sobre as receitas que cabem à Região. Aponta-se para a necessidade de adequação do sistema fiscal às realidades regionais e, com objectivos de controle dos meios de pagamento em circulação, para a criação de um instituto de crédito e de

um fundo cambial.

Quanto à organização administrativa interna da Região, preconiza-se a adopção de formas de coordenação de actividades dos departamentos, regionais e das autarquias locais, para o efeito de assegurar um melhor tratamento dos problemas próprios de cada ilha.

O presente projecto surge no momento adequado, quando, feita a experiência do funcionamento das instituições regionais e encontrando-se a autonomia em fase de consolidação, há um amplo consenso nacional e regional sobre a matéria, permitindo o tratamento deste problema, que é efectivamente um problema de Estado, sem partidanismos, com inteligência e serenidade.

Horta, 15 de Março de 1979.

TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1

1. O arquipélago dos Açores, composto pelas ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, e também pelos seus ilhéus, constitui uma região autónoma da República Portuguesa, dotada de personalidade jurídica de direito público.

2. A Região Autónoma dos Açores abrange ainda o mar circundante e seus fundos, definidos como águas territoriais e zona económica exclusiva, nos termos da lei.

Art. 2

1. A autonomia política, administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores não afecta a integridade de soberania do Estado e exerce-se no quadro da Constituição e do presente estatuto.

2. A autonomia da Região dos Açores visa a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico e social integrado do Arquipélago e a promoção e defesa dos valores e interesses do seu povo, bem como o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos portugueses.

Art. 3

São órgãos de governo próprio da Região a Assembleia Regional e o Governo Regional.

Art. 4

A Região tem Bandeira, Brazão de Armas, Selo e Hino próprios, aprovados pela Assembleia Regional.

Art. 5

A soberania da República é representada na Região por um Ministro da República.

Art. 6

Os órgãos da Região e respectivos departamentos terão a sua sede nas cidades de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, nos termos a definir por decreto-regional, que terá em conta os objectivos da unidade dos Açores e da complementariedade das suas parcelas territoriais, bem como a tradição político-administrativa daqueles três cen-

tros urbanos e a eficiência dos referidos órgãos e departamentos.

TÍTULO II
ÓRGÃOS REGIONAIS
CAPÍTULO I
ASSEMBLEIA REGIONAL
SECÇÃO I
Composição

Art. 7

A Assembleia Regional é composta por Deputados, eleitos mediante sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional e por círculos eleitorais.

Art. 8

1. Cada ilha constitui um círculo eleitoral, designado pelo respectivo nome.

2. Cada círculo elegerá dois Deputados, e mais um por cada 7 500 eleitores recenseados ou fracção superior a mil.

3. Haverá ainda mais dois círculos, um compreendendo os Açorianos residentes noutras parcelas do território português e outro os Açorianos residentes no estrangeiro, cada um dos quais elegerá um deputado.

Art. 9

1. Serão eleitores, nos círculos referidos no no. 1 do artigo anterior, os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral na área do respectivo círculo.

2. Serão eleitores, nos círculos referidos no no. 3 do artigo anterior, os cidadãos portugueses residentes na área desses círculos e que tenham nascido no território da Região.

Art. 11

As incapacidades eleitorais, activas e passivas, serão as que constarem da lei geral.

Art. 12

1. Os Deputados serão eleitos para um mandato de quatro anos.

2. Em caso de dissolução da Assembleia Regional, as eleições terão lugar no prazo máximo de noventa dias e para um novo mandato de quatro anos.

Art. 13

1. Os Deputados serão eleitos por listas apresentadas pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação, concorrentes em cada círculo eleitoral, e contendo um número de candidatos efectivos igual ao dos mandatos atribuídos ao respectivo círculo, além de suplentes em número não superior a cinco.

2. As listas poderão integrar cidadãos não inscritos nos respectivos partidos.

3. No apuramento dos resultados aplicar-se-á, dentro de cada círculo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt. Os mandatos que couberem a cada lista serão conferidos aos respectivos can-

didatos pela ordem de precedência indicada na declaração de candidatura.

Art. 14

1. O preenchimento das vagas que ocorrerem na Assembleia Regional, bem como a substituição temporária de Deputados legalmente impedidos do exercício de funções, serão assegurados, segundo a ordem de precedência acima referida, pelos candidatos não eleitos na respectiva lista.

2. Se na lista já não houver mais candidatos, não terá lugar o preenchimento da vaga ou a substituição.

Art. 15

1. A Assembleia Regional reúne, por direito próprio, no décimo dia após o apuramento dos resultados eleitorais.

2. A Assembleia verificará os poderes dos seus membros e elegerá a sua mesa.

SECÇÃO II
DEPUTADOS

Art. 16

Os Deputados são representantes de toda a Região, e não dos círculos por que foram eleitos.

Art. 17

1. Os Deputados têm o poder de:

a) Apresentar projectos de decreto regional e propostas de alteração;

b) Apresentar propostas de moção;

c) Requerer às entidades públicas regionais os elementos, informações e publicações oficiais que considerem indispensáveis ao exercício do seu mandato;

d) Formular perguntas ao Governo Regional sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública regional.

2. Os Deputados não podem apresentar projectos de decreto regional ou proposta de alteração que envolvam aumento de despesas ou diminuição de receitas da Região previstos no orçamento.

3. Os Deputados que tiverem subscrito uma proposta de moção de censura ao Governo Regional que não haja sido aprovada não poderão subscrever outra durante a mesma sessão legislativa.

Art. 18

1. Os Deputados não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

2. Nenhum Deputado pode ser detido ou preso sem autorização da Assembleia, salvo por crime punível com pena maior e em flagrante delito.

3. Movido procedimento criminal contra algum Deputado e indiciado este por despacho de pronúncia ou equivalente, salvo no caso de crime punível com pena maior, a Assembleia decidirá se o Deputado deve ou não ser suspenso para efeito de seguimento de processo.

4. Em caso de suspensão, o Deputado será substituído nos termos do artigo 14.

Art. 19

1. Os Deputados não podem ser jurados, peritos ou testemunhas, durante o período de funcionamento efectivo da Assembleia, sem autorização desta.

2. A falta de Deputados a actos ou diligências oficiais estranhos à Assembleia Regional, por causa do funcionamento desta, considera-se sempre justificada.

3. Os Deputados têm direito a adiamento do serviço militar, do serviço cívico ou da mobilização civil, a livre trânsito, a cartão especial de identificação e aos subsídios a determinar em decreto regional.

4. Os Deputados não podem ser prejudicados na sua colocação, benefícios sociais ou emprego permanente, por virtude do desempenho do mandato.

Art. 20

2. Perdem o mandato os Deputados que:

a) Incorrerem em qualquer das incapacidades ou incompatibilidades previstas na lei eleitoral;

b) Sem motivo justificado, não tomarem assentos na Assembleia até à décima reunião, ou deixarem de comparecer a dez reuniões consecutivas de plenário ou das comissões, ou derem quinze faltas interpoladas na mesma sessão legislativa;

c) Se inscreverem num partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;

d) Forem judicialmente condenados por participação em organizações de ideologia fascista.

2. A perda do mandato será declarada pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário.

Art. 21

Os Deputados poderão renunciar ao mandato, mediante declaração escrita.

Art. 22

Os Deputados que desempenharem os cargos de membros do Governo da República ou do Governo Regional não poderão exercer o seu mandato até à cessação dessas funções, sendo temporariamente substituídos nos termos do artigo 14.

SECÇÃO III Competência

Art. 23

1. Compete à Assembleia Regional:

a) Elaborar o projecto e as propostas de alteração ao estatuto político-administrativo da Região, bem como emitir parecer sobre a respectiva rejeição ou introdução de alterações pela Assembleia da República, nos termos do artigo 228 da Constituição;

a) Legislar, com respeito da Constituição e das leis gerais da República, em matéria de interesse específico para a Região que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania;

c) Regulamentar as leis gerais emanadas dos órgãos de soberania que não reservarem para estes o respectivo poder

regulamentar;

d) Exercer iniciativa legislativa mediante a apresentação de propostas de lei à Assembleia da República;

e) Aprovar o Plano regional;

f) Aprovar o orçamento regional, discriminado por tipos de receita e por dotações globais correspondentes às funções das Secretarias Regionais;

g) Aprovar as contas da Região respeitantes a cada ano económico;

h) Autorizar o Governo Regional a realizar empréstimos e outras operações de crédito que não sejam de dívida flutuante, estabelecendo as respectivas condições gerais;

i) Solicitar ao Conselho da Revolução a declaração da inconstitucionalidade de normas jurídicas emanadas dos órgãos de soberania, por violação dos direitos da Região consagrados na Constituição;

j) Deliberar sobre o exercício, pelo seu Presidente, da iniciativa prevista no no. 1, alínea b), de artigo 236 da Constituição e sobre o respectivo procedimento judicial contemplado no no. 3 do mesmo artigo;

l) Designar os representantes da Região na comissão consultiva para os assuntos das regiões autónomas e no Conselho Nacional do Plano;

m) Vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração regionais;

n) Votar moções de confiança e de censura ao Governo Regional;

o) Pronunciar-se, sob consulta dos órgãos de soberania, relativamente às questões da competência destes que respeitarem à Região;

p) Elaborar o seu regimento;

q) Conferir ao Governo Regional autorizações legislativas sobre matérias da sua competência, devendo definir o objecto e extensão da autorização, e a sua duração que poderá ser prorrogada, bem como retificar os diplomas publicados no uso dessas autorizações.

2. Para os efeitos da alínea b) do no. 1, consideram-se:

a) Leis gerais da República, aquelas cuja razão de ser envolva a sua aplicação, sem reservas, a todo o território nacional, isto é, as que digam respeito à administração da justiça, política externa e defesa nacional;

b) Matérias não reservadas à competência própria dos órgãos de soberania, as que não estejam atribuídas à competência exclusiva de qualquer deles, bem como as que lhes não sejam especialmente atribuídas pela Constituição.

Art. 24

Constituem matérias de interesse específico para a Região, designadamente:

a) Orientação e tutela sobre as autarquias locais;

b) Orientação, direcção, coordenação e fiscalização dos serviços, institutos públicos, empresas nacionalizadas ou públicas que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região.

c) Transportes marítimos, aéreos e terrestres inter-ilhas, incluindo escalas e tarifas;

d) Administração de portos e aeroportos, incluindo impostos e taxas portuárias e aeroportuárias;

e) Pescas;

- f) Agricultura, silvicultura e pecuária;
- g) Regime jurídico sobre a exploração da terra, incluindo arrendamento rural;
- h) Recursos hídricos, minerais e termais;
- i) Energia de produção local;
- j) Ensino pré-primário, primário e secundário;
- m) Classificação, protecção e valorização do património cultural;
- n) Museus, bibliotecas e arquivos;
- o) Espectáculos e divertimentos públicos;
- p) Desportos;
- q) Turismo e hotelaria;
- r) Expropriação, por utilidade pública de bens situados na Região;
- s) Habitação e urbanismo;
- t) Comunicação social;
- u) Comércio interno e abastecimento;
- v) Orientação e controle das importações e exportações;
- x) Investimento directo estrangeiro e transferência de tecnologia;
- y) Distribuição e controlo do volume global do crédito;
- z) Mobilização de poupanças formadas na Região com vista ao financiamento dos investimentos nela efectuados;
- aa) Utilização de remessas e poupanças dos emigrantes;
- bb) Controle e administração dos meios de pagamento internacionais em circulação na Região;
- cc) Desenvolvimento industrial;
- dd) Adaptação do sistema fiscal à realidade económica regional;
- ee) Concessão de benefícios fiscais;
- ff) Manutenção da ordem pública;
- gg) Artesanato e folclore.

Art. 25

1. Revestirão a forma de Decreto Regional os actos previstos nas alíneas b) e c) do no. 1 do art. 23.
2. Revestirão a forma de moção os actos previstos na alínea n) do art. 23.
3. Os restantes actos previstos no artigo anterior revestirão a forma de resolução.
4. Os decretos regionais, as moções e resoluções da Assembleia Regional serão publicados no Diário da República.

Art. 26

1. Os decretos regionais da Assembleia Regional serão enviados ao Ministro da República para serem assinados e publicados.
2. No prazo de quinze dias, contados da recepção dos diplomas previstos no número anterior, o Ministro da República pode, em mensagem fundamentada, exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma.
3. Se a Assembleia Regional confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, a assinatura não poderá ser recusada.
4. Se, porém, entender que o diploma é inconstitucional, o Ministro da República poderá suscitar a questão da inconstitucionalidade perante o Conselho da Revolução, nos termos e para os efeitos dos artigos 277 e 278 da Cons-

tuição da República, com as devidas adaptações.

5. Esgotado o prazo previsto no no. 2 sem exercício de direito de veto, confirmado o voto nos termos do no. 3 e decorrido o prazo previsto no no. 4, ser suscitada a questão da inconstitucionalidade, ou julgada esta improcedente, o diploma deverá ser publicado nos oito dias subseqüentes.

SECÇÃO IV Funcionamento

Art. 27

1. A Assembleia Regional reunirá cada ano em sessão ordinária, a qual compreende três períodos, que terão início nos dias 1 de Março, 1 de Junho e 2 de Novembro e terminarão quando a Assembleia o deliberar.
2. A Assembleia será convocada extraordinariamente a pedido do Governo Regional ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos Deputados, para deliberar sobre os assuntos indicados na respectiva convocatória.

Art. 28

1. A Assembleia funcionará em reuniões plenárias e em comissões.
2. As reuniões plenárias serão públicas, e das mesmas se lavrará acta, sendo ainda publicado um diário das sessões.
3. A Assembleia considera-se constituída em reunião plenária achando-se presente a maioria do número legal dos membros.

Art. 29

1. A iniciativa legislativa compete aos Deputados e ao Governo Regional.
2. A Assembleia pode, por sua iniciativa ou a solicitação do Governo Regional, declarar a urgência de qualquer projecto ou proposta de decreto regional, que seguirá tramitação especial a definir pelo regimento.

Art. 30

Os membros do Governo Regional terão assento nas reuniões da Assembleia e o direito de usar da palavra para efeitos de apresentarem qualquer comunicação ou prestarem esclarecimentos.

CAPÍTULO II GOVERNO REGIONAL SECÇÃO I Constituição e responsabilidade

Art. 31

1. O Governo Regional é formado pelo Presidente, pelos Secretários Regionais e pelos Subsecretários Regionais, se os houver.
2. O número e a denominação dos Secretários e Subsecretários Regionais, a sua competência e a composição orgânica dos respectivos departamentos serão determinados por decreto regional.

Art. 32

1. O Presidente do Governo Regional será nomeado pe-

lo Ministro da República, tendo em conta os resultados das eleições para a Assembleia Regional.

2. Os Secretários e Subsecretários serão nomeados e exonerados pelo Ministro da República, sob proposta do Presidente do Governo Regional.

3. As funções dos Secretários regionais cessarão com as do Presidente do Governo Regional, e as dos Subsecretários, com as dos respectivos Secretários.

Art. 33

1. O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Regional.

2. O Governo Regional pode solicitar um voto de confiança da Assembleia Regional sobre uma declaração de política geral ou sobre qualquer assunto de especial relevância para a Região.

3. Por iniciativa de, pelo menos, um quarto dos seus membros, a Assembleia Regional, pode votar moções de censura ao Governo Regional, mas as respectivas propostas não poderão ser discutidas e votadas antes de decorrida uma semana sobre a sua apresentação.

4. A recusa da aprovação de propostas de decreto regional do Governo Regional não envolve, de por si, a recusa de confiança.

5. Implicação a demissão do Governo Regional:

a) A recusa de voto de confiança nos termos do número 2;

b) A aprovação, no decurso de uma mesma sessão legislativa, de duas moções de censura com, pelo menos, trinta dias de intervalo.

Art. 34

As funções de Presidente do Governo Regional serão asseguradas, durante a vacatura do cargo, pelo Presidente da Assembleia Regional.

SECÇÃO II

Competência e funcionamento

Art. 35

Compete ao Governo Regional:

a) Conduzir a política da Região, defendendo a legalidade democrática;

b) Elaborar Decretos Regionais mediante autorização da Assembleia Regional;

c) Elaborar decretos regulamentares regionais necessários à execução dos decretos regionais e ao bom funcionamento da administração da Região;

d) Dirigir os serviços e a actividade da Administração regional e exercer o poder de orientação e de tutela sobre as autarquias locais, nos termos da lei;

e) Orientar, coordenar, dirigir e fiscalizar os serviços, institutos públicos e empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região;

f) Superintender nas delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação na Região de serviços, institutos públicos e empresas públicas e nacionalizadas, sempre que estejam em causa matérias de interesse específico.

g) Administrar e dispor do património regional e celebrar os actos e contratos em que a Região tenha interesse;

h) Elaborar a proposta do plano da Região e submetê-la à aprovação da Assembleia Regional;

i) Elaborar a proposta de Orçamento e submetê-la à aprovação da Assembleia Regional;

j) Adoptar as medidas necessárias à promoção do desenvolvimento económico e social e à satisfação das necessidades colectivas regionais;

l) Exercer as demais funções executivas, que lhe sejam cometidas por lei regional;

m) Coordenar e velar pela boa execução do plano e do orçamento regionais;

n) Apresentar à Assembleia Regional propostas de decretos regionais e ante-propostas de lei;

o) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente digam respeito à Região.

Art. 36

1. A orientação geral do Governo Regional será definida em conselho.

2. Constituem o Conselho do Governo Regional o Presidente e os Secretários Regionais.

Art. 37

1. O Governo Regional reunirá sempre que seja convocado pelo seu Presidente.

2. Poderão ser convocadas reuniões restritas do Governo Regional sempre que a natureza da matéria o justifique.

3. Poderão ser convocados para as reuniões do Governo Regional os Subsecretários Regionais, quando a natureza dos assuntos em apreciação o justificar.

4. De cada reunião de Conselho será lavrada acta em que se relatem sucintamente os assuntos tratados e as deliberações aprovadas, e destas será dado conhecimento público.

Art. 38

1. O Presidente do Governo Regional representa o mesmo, coordena o exercício das funções deste e convoca e dirige as respectivas reuniões.

2. O Presidente poderá ter a seu cargo qualquer dos departamentos regionais.

3. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Secretários regionais, por ele designado.

4. O Presidente visitará cada uma das ilhas com a periodicidade conveniente, mas nunca inferior a um ano.

Art. 39

1. Os departamentos regionais denominam-se Secretarias regionais e serão dirigidos por um Secretário Regional, sem prejuízo do no. 2 do artigo anterior.

2. Os Subsecretários regionais terão os poderes que lhes forem delegados pelos respectivos Secretários.

3. Os Secretários ou Subsecretários regionais deslocar-se-ão a cada uma das ilhas, com periodicidade nunca inferior a um ano.

TÍTULO III
A SOBERANIA DA REPÚBLICA NA REGIÃO
CAPÍTULO I
MINISTRO DA REPÚBLICA

Art. 40

1. O Ministro da República é nomeado pelo Presidente da República, sob proposta do Primeiro-Ministro, ouvido o Conselho da Revolução.

2. O Primeiro-Ministro, antes de formular a sua proposta, consultará os órgãos de governo próprio, nos termos do no. 2 do art. 231 da Constituição.

3. Nas suas ausências e impedimentos, o Ministro da República é substituído, na Região, pelo Presidente da Assembleia Regional.

Art. 41

Compete ao Ministro da República:

- a) Marcar, de harmonia com a lei eleitoral, o dia das eleições para a Assembleia Regional;
- b) Abrir em representação do Presidente da República, a primeira sessão de cada legislatura e dirigir mensagens à Assembleia Regional;
- c) Assinar e mandar publicar no Diário da República os decretos regionais e os decretos regulamentares;
- d) Nomear, nos termos do no. 1 do artigo 32, o Presidente do Governo Regional e, sob proposta deste, os Secretários e Subsecretários regionais;
- e) Exonerar ou demitir, nos termos deste Estatuto, o Presidente do Governo Regional, os Secretários e os Subsecretários regionais;
- g) Superintender nas funções administrativas exercidas pelo Estado na Região e coordená-las com as exercidas pela própria Região.

Art. 42

Para o desempenho das funções previstas na alínea f) do artigo anterior, o Ministro da República dispõe de competência ministerial e tem assento no Conselho de Ministros nas reuniões que tratem de assuntos de interesse para a Região.

CAPÍTULO II
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Art. 43

Dos actos administrativos definitivos e executórios do Governo Regional e dos seus membros caberá recurso para o Supremo Tribunal Administrativo.

Art. 44

Dos actos administrativos definitivos e executórios dos órgãos administrativos não referidos no artigo anterior caberá recurso contencioso, em primeira instância, para a Auditoria Administrativa de Lisboa e desta para o Supremo Tribunal Administrativo, nos termos da lei geral.

Art. 45

1. A cobrança coerciva das dívidas à Região Autónoma

será efectuada nos termos das dívidas ao Estado, através do respectivo processo de execução fiscal.

2. Com as necessárias adaptações serão aplicadas à cobrança coerciva das dívidas à Região as normas constantes do Código de Processo das Contribuições e Impostos e diplomas complementares.

TÍTULO IV

RELAÇÕES ENTRE OS ÓRGÃOS DE SOBERANIA E OS ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 46

Tendo em vista o exercício efectivo dos direitos de audição e participação conferidos à Região, o Governo da República e o Governo Regional elaborarão um protocolo de colaboração permanente sobre matéria de interesse comum ao estado e à Região, designadamente:

- b) Situação económica e financeira nacional;
- b) Definição das políticas fiscal, monetária e financeira;
- c) Adesão ou integração do País em organizações económicas internacionais;
- d) Trabalhos preparatórios, acordos, tratados e textos de Direito Internacional;
- e) Benefícios decorrentes de tratados ou acordos internacionais que digam directamente respeito à Região;
- f) Lançamento de empréstimos internos.

Art. 47

Constituem, designadamente, matérias de direito internacional, geral ou comum, respeitando directamente a Região para efeitos do art. 46:

- a) Utilização do território regional por entidades estrangeiras, em especial bases militares (*Lajes, Flores e outras*);
- b) Protocolos celebrados com a NATO, sobre instalações de natureza militar ou para-militar;
- c) Adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE);
- d) Lei do mar;
- e) Zona Económica Exclusiva;
- f) Plataforma Continental;
- g) Poluição do mar na ZEE;
- h) Conservação e exploração de espécies vivas;
- i) Navegação aérea;

Art. 48

1. Para os efeitos do no. 2 do art. 231 da Constituição, serão remetidas à Assembleia Regional, logo após a sua entrada na Assembleia da República, as propostas e projectos de lei de âmbito nacional.

2. Considerar-se-á ouvida a Assembleia Regional, se no prazo de trinta dias após a recepção dos referidos documentos na sede da Assembleia Regional não tiver proferido qualquer resposta.

Art. 49

A execução das leis no território da Região, independentemente do órgãos de que são originárias, será assegurada pela Administração Regional, para o que o Governo Regional dispõe de competência ministerial.

TÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
CAPÍTULO I
ADMINISTRAÇÃO DE ILHA

Art. 50

1. A realidade natural, económica e social que cada ilha constitui reflectir-se-á progressivamente na organização administrativa do arquipélago numa aglutinação de funções destinadas a melhor servir a população respectiva, e simultaneamente a incentivar a unidade do povo açoriano.

2. Nas ilhas em que houver mais de um município promover-se-ão formas institucionalizadas de cooperação intermunicípios, que assegurem uma visão global dos problemas da ilha, bem como a satisfação de necessidades e de interesses comuns.

Art. 51

Nas ilhas em que existir mais de um município funcionará um órgão de natureza consultiva denominado Conselho de Ilha.

Art. 52

1. O Conselho de Ilha será constituído:

a) Pelos Presidentes das Assembleias e das Câmaras Municipais da respectiva Ilha;

b) Por três pessoas idóneas, de reconhecida competência sobre os problemas locais.

2. As pessoas referidas na alínea b) do número anterior serão designadas por acordo dos Presidentes das Assembleias das Câmaras Municipais com assento no respectivo conselho.

Art. 53

Compete ao Conselho de Ilha:

a) Formular recomendações ao Governo Regional e emitir pareceres sobre quaisquer matérias de interesse para a ilha;

b) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei regional.

Art. 54

1. A Presidência do Conselho de Ilha competirá alternadamente, por períodos iguais de um ano, aos Presidentes das Assembleias Municipais.

2. O primeiro mandato será atribuído ao Presidente da Assembleia do Município mais antigo.

Art. 55

O Conselho de Ilha reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for julgado necessário.

Art. 56

O Conselho de Ilha na sede do município mais antigo.

CAPÍTULO II
DELEGADO DO GOVERNO REGIONAL

Art. 57

1. Nas ilhas em que não esteja sedeada nenhuma Secretaria Regional, poderá ser nomeado um delegado do Governo Regional.

2. O delegado do Governo Regional, nomeado por este, superintenderá sobre as delegações das Secretarias Regionais previstas no artigo 58.

Art. 58

1. Em cada ilha, e na dependência do delegado do Governo Regional, quando exista, poderão funcionar delegações das Secretarias Regionais.

2. As delegações das Secretarias Regionais podem ser, em cada ilha, aglutinadas na medida em que o volume das suas actividades o justificar.

3. Os serviços de apoio geral às diversas delegações poderão ser comuns e ficarão na dependência do delegado do Governo Regional.

CAPÍTULO III
SERVIÇOS REGIONAIS

Art. 59

Poderão os órgãos regionais criar os serviços que se mostrem necessários à administração da Região.

Art. 60

1. A organização administrativa regional reger-se-á pelo princípio da desconcentração de serviços.

2. Procurar-se-ão soluções maleáveis adaptadas aos condicionalismos de cada ilha, com vista a uma actividade administrativa rápida e eficaz, sem prejuízo, porém, da qualidade dos serviços prestados e da unidade de critérios perante os cidadãos.

Art. 61

Os serviços regionais integrar-se-ão nas Secretarias Regionais ou ficarão sob tutela dos Secretários Regionais, de acordo com os sectores a que pertencerem.

CAPÍTULO IV
FUNCIONALISMO

Art. 62

1. Criar-se-ão quadros regionais de funcionalismo nos diversos departamentos e quadros únicos interdepartamentais nos serviços, funções e categorias em que tal seja conveniente.

2. A capacidade para o exercício de funções públicas nos serviços regionais rege-se pela lei geral.

3. Os funcionários dos serviços regionais terão formação técnica e regime de promoção idênticas aos dos funcionários do Estado.

4. Assegurar-se-á a possibilidade do ingresso dos funcionários dos serviços regionais nos quadros gerais do Estado e vice-versa, sem prejuízo dos direitos adquiridos em matéria de antiguidade e categoria profissional.

TÍTULO VI
REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO
CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 63

A Política de desenvolvimento económico terá linhas de orientação específica que assentarão nas características intrínsecas do arquipélago.

Art. 64

O desenvolvimento económico e social da Região deverá processar-se dentro das linhas definidas pelo plano regional, que diligenciará pelo aproveitamento das potencialidades regionais e pela promoção do bem-estar, do nível e da qualidade de vida de todo o povo açoriano com vista à realização dos princípios constitucionais.

Art. 65

Os órgãos de soberania asseguram, em cooperação com os órgãos de governo da Região, o desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores, visando em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade.

Art. 66

A solidariedade nacional vincula o Estado a suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade, designadamente no respeitante a comunicações, transportes, educação, cultura, segurança social e saúde, incentivando a progressiva inserção da Região em espaços económicos amplos de dimensão nacional e internacional.

Art. 67

1. A Região disporá de sistema fiscal adequado à sua realidade económica e às necessidades do seu desenvolvimento.

2. As adaptações do sistema fiscal nacional visará simultaneamente a correcção de desigualdades na distribuição de rendimentos e a incentivação de empreendimentos adequados aos condicionalismos regionais, e a sua conformação com o regime autonómico democrático.

Art. 68

A Região disporá dos instrumentos necessários a assegurar o controlo regional dos meios de pagamento em circulação, designadamente de um Instituto de Crédito e de um Fundo Cambial.

CAPÍTULO II
FINANÇAS
SECÇÃO I
RECEITAS E DESPESAS

Art. 69

Constituem receitas da Região:

- a) Os rendimentos do seu património;
- b) Todos os impostos, taxas, multas e adicionais cobrados na Região, incluindo o imposto de selo, os direitos adua-

neiros e demais imposições cobradas pela Alfândega, nomeadamente impostos e diferenciais de preço sobre a gasolina e de outros combustíveis derivados do petróleo;

c) Os impostos incidentes sobre mercadorias destinadas à Região e liquidadas no Continente, incluindo o imposto de transacções e o imposto sobre venda de veículos;

d) As participações mencionadas no art. 71;

e) O produto de empréstimos;

f) O apoio financeiro do Estado a que a Região tem direito, de harmonia com o princípio de solidariedade nacional.

Art. 70

O disposto no artigo anterior não prejudica o regime financeiro das autarquias locais, definido na lei.

Art. 71

A Região participará dos benefícios decorrentes de tratados e acordos internacionais que directamente lhe digam respeito, incluindo os relativos às águas territoriais e zonas de domínio económico exclusivo contíguas do arquipélago.

Art. 72

De harmonia com o princípio de solidariedade nacional, o Estado dotará a Região dos meios financeiros necessários à realização dos investimentos, constantes do plano regional, que excederem a capacidade de financiamento dela, de acordo com um programa de transferência de fundos a acordar entre o Governo da República e o Governo Regional.

Art. 73

As receitas da Região serão afectas às despesas da mesma, segundo um orçamento anual elaborado pelo Governo Regional, e aprovado pela Assembleia Regional, nos termos da alínea f), do art. 23.

Art. 74

A Região poderá contrair empréstimos, internos e externos em termos a definir por decreto regional.

SECÇÃO II
SECÇÃO REGIONAL DE TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 75

A apreciação da legalidade das despesas públicas será feita, na Região, por uma secção regional do Tribunal de Contas, com os poderes e funções atribuídas pela lei geral.

CAPÍTULO III
BENS DA REGIÃO

Art. 76

A Região tem activo e passivo próprios, competindo-lhe administrar e dispor do seu património, bem como celebrar os actos e contratos em que tenha interesses.

Art. 77

Integram o domínio público, o domínio privado e o património da Região os bens, situados no Arquipélago, como tal por lei qualificados relativamente ao Estado e aos extintos distritos autónomos dos Açores.

Art. 78

Constituem o património da Região:

a) Os bens públicos existentes no seu território, com excepção dos que se encontrem afectos à defesa nacional e à administração da Justiça, bem como a outros serviços não regionalizados;

b) Os bens nacionalizados no seu território;

c) Os bens imobiliários e mobiliários por ela adquiridos dentro ou fora do seu território ou que por lei lhe pertencerem;

d) Os bens abandonados e as heranças jacentes, nos limites do seu território.

Art. 79

Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo precedente consideram-se bens públicos os que estejam submetidos ao domínio da administração pública.

Art. 80

Os recursos marítimos, hídricos, minerais, geotérmicos e outros existentes no Arquipélago fazem parte do domínio público da Região.

TÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 81

A transferência dos serviços periféricos dos órgãos de soberania que não tenha sido efectuada até à data da entrada em vigor do presente estatuto será objecto de negociação entre o Governo Regional e o Governo da República, tendo em conta a salvaguarda dos interesses da Região.

Art. 82

1. A região sucede nas posições contratuais derivadas de contratos outorgados pelas juntas gerais ou pela Junta Regional dos Açores.

2. As competências, designadamente de carácter tributário, conferidas por lei às juntas gerais ou à Junta Regional dos Açores são atribuídas aos órgãos regionais.

Art. 83

O presente estatuto será obrigatoriamente revisto nos noventa dias seguintes à entrada em vigor da lei de revisão constitucional.

Proposta de Decreto Regional

1. A Constituição da República, estabelecendo um marco histórico no processo autonómico dos Açores, erigiu o Arquipélago em Região Autónoma, dotada de órgãos de governo próprio.

Se nos municípios, que são autarquias locais, com simples competência administrativa, reconhece o uso imemorial,

recolhido na legislação, direito a ter insígnias distintivas, por maioria de razão haverá que garantir à Região Autónoma dos Açores — entidade constitucional inserida na própria organização política do Estado Português — direito a símbolos heráldicos identificativos.

2. O ponto de partida para a definição da simbologia heráldica é, rigorosamente, a escolha do brasão de armas. Não houve nunca um brasão de armas dos Açores, precisamente porque só agora despertam os Açores para uma organização regional unitária, reforçada pela sua inquestionável base democrática.

Desde há muito, porém, se utiliza o açor e as nove estrelas como símbolo do Arquipélago. Ao aprovar-se agora o brasão de armas dos Açores recolhe-se esta tradição, adoptando a forma usada pela heráldica mais ortodoxa para representar as aves da família do açor. Quanto às cores, opta-se pelo azul e prata (*branco*), indo ao encontro de outra tradição açoriana que é a da “bandeira da autonomia”, criada a partir da bandeira nacional da época; esta por sua vez reproduzia as cores heráldicas de Portugal.

O selo branco é feito com as peças principais do escudo, adaptando-se à configuração preferida e acrescentando a identificação da entidade que o utilizar.

3. Aludiu-se já à existência de uma “bandeira de autonomia” surgida nas campanhas autonomistas final do século passado. Essa Bandeira tinha ao centro um açor voante, em forma naturalista, de oiro com nove estrelas de cinco raios, também de oiro em semi-círculo por cima; no canto superior esquerdo, o escudo nacional.

Foi possível apurar estes elementos em investigação feita sobre os exemplares mais antigos dessas bandeiras, ainda existentes. Ao longo do tempo, outras configurações surgiram, com algumas variantes.

A tradição autonomista corresponde a uma vincada afirmação açoriana sem respeitar raízes portuguesas e ligação a Portugal. A “bandeira da autonomia” assim o exprime. Parece pois lógico confirmá-la como bandeira dos Açores.

Considerações análogas valem para o “Hino da Autonomia dos Açores”, oriundo também das campanhas autonomistas, que se propõe como Hino da Região.

Nestes termos, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional, ao abrigo das disposições aplicadas, a seguinte:

Proposta de Decreto Regional

Sobre os Símbolos Heráldicos da Região Autónoma dos Açores

Art. 1

A Região Autónoma dos Açores tem bandeira, brasão de armas, selo e hino próprios.

Art. 2

1. A bandeira tem a forma rectangular, sendo o seu comprimento uma vez e meia a altura.

2. A bandeira é partida de azul escuro e branco.

3. A divisão do lado da haste tem dois quintos do seu comprimento, tendo a outra divisão três quintos.

4. Ao centro, sobre a linha divisória, tem um açor voante, de forma naturalista estilizada, de oiro.

5. Por cima do açor, e em semi-círculo, tem nove estrelas iguais de oiro, com cinco raios.

6. Junto da haste, no canto superior, tem o escudo nacional.

Art. 3

A descrição completa do brasão de armas é a seguinte:

a) *Escudo*: de prata, açor estendido de azul, bicado, lampassado, sancado e armado de vermelho, bordadura de vermelho, carregada de nove estrelas de cinco raios de oiro;

b) *Elmo*: de frente, de oiro, forrado de vermelho;

c) *Timbre*: açor saínte de azul, bicado e lampassado de vermelho, carregado de nove estrelas de cinco raios de oiro;

d) *Paquife*: de azul e prata;

e) *Suportes*: dois toiros de negro, coleirados e acorrentados de oiro, sustentando o da dextra, um balsão da Ordem de Cristo, com lança azul, ponta e copos de oiro, e sustentando o da sinistra, um balsão vermelho com uma pomba estendida de prata, com lança azul, ponta e copos de oiro;

f) *Divisa*: "Antes morrer livres que em paz sujeitos".

Art. 4

1. O selo tem forma circular.

2. É constituído por três círculos concêntricos.

3. No primeiro círculo tem a legenda "REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES" e o escudo nacional.

4. No segundo círculo tem a identificação do órgão ou serviço que o utilize.

5. No centro tem um açor estendido, carregado com nove estrelas de cinco raios.

Art. 5

O hino é o "Hino da Autonomia dos Açores"

Art. 6

A bandeira deverá ser hasteada em todos os edifícios públicos à esquerda da bandeira nacional.

Art. 7

O uso do brasão de armas é privativo dos órgãos de Governo próprio da Região.

Art. 8

O selo branco será utilizado nos documentos dos órgãos de governo próprio e das autarquias locais da Região.

Art. 9

1. Nas cerimónias oficiais o hino será executado, no início, após o hino nacional, e no final, antes dele.

2. O hino será ainda executado em saudação à bandeira, ao Presidente da Assembleia Regional e ao Presidente do Governo Regional.

Art. 10

1. A Região exerce sobre os seus símbolos heráldicos

todos os direitos correspondentes à propriedade intelectual.

2. A reprodução, para fins comerciais ou outros, dos símbolos heráldicos da Região, carece de autorização do Governo Regional.

Aprovado pelo Governo Regional, em 14 de Março de 1979.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.



Suplemento ao Diário número: 81

Horta, 16 de Março de 1979

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

III Sessão Legislativa

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

AVISO

Nos termos do nº 1 do artigo 140º do Regimento desta Assembleia e de harmonia com a resolução, nesta data, aprovada pelo Plenário, se faz saber que está aberto o processo de elaboração do Estatuto da Região Autónoma dos Açores.

O prazo para apresentação dos Projectos de Estatutos termina sessenta dias após a publicação do presente aviso.

Sala das Sessões, na Horta, 16 de Março de 1979: O Presidente da Assembleia Regional dos Açores: *Alberto Romão Madruga da Costa.*